



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

**EDITAL Nº 001/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 001/2026**

TIPO:

MAIOR DESCONTO por item, conforme DISPONÍVEIS NO PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, DISPONÍVEL PELO LINK [HTTPS://PAINELDEPREÇOS.PLANEJAMENTO.GOV.BR/](https://paineldepregos.planejamento.gov.br/)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “A A Z”, DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA QUE ESTÃO DISPONÍVEIS NO PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, DISPONÍVEL PELO LINK [HTTPS://PAINELDEPREÇOS.PLANEJAMENTO.GOV.BR/](https://paineldepregos.planejamento.gov.br/) , PREÇO MÉDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Desconto

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 19/05/2026.**
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 19/05/2026.**
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO ATÉ: 09:00 horas do dia 22/05/2026.**
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:01 horas do dia 22/05/2026.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 22/05/2026.**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:

PELO SITE: O Edital Convocatório e seus Anexos estará disponível gratuitamente NO PORTAL DE COMPRAS DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV** <https://www.cimevmg.com.br/>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://www.cimevmg.com.br/> . (se ocorrer de ao clicar não houver acesso a página, copiar e colar o link no navegador)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

EDITAL Nº 001/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 001/2026

1.1. Torna-se público que **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**. CIMEV, Pessoa Jurídica de Direito Público (Associação Pública), inscrita no CNPJ sob o nº 21.314.353/0001-36, sediada na Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resoluções nº 05 e 06 de 16 de outubro de 2023, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas modificações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “A A Z”, DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA QUE ESTÃO DISPONÍVEIS NO PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, DISPONÍVEL PELO LINK [HTTPS://PAINELDEPREÇOS.PLANEJAMENTO.GOV.BR/](https://paineldepocos.planejamento.gov.br/) , PREÇO MÉDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A licitação em lote unico, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Portal <https://www.cimevmg.com.br/> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos no edital, não sendo aceitos no mesmo anexo a proposta e os documentos de habilitação, ou seja anexado a proposta e os documentos de habilitação deverão ser acostados ao sistema em separado, sob pena de inabilitação da licitante.
- 2.4. Os produtos deverão ser fornecidos aos municípios consorciados ao CIMEV que manifestaram intenção IRP, e aos municípios que manifestaram o interesse em ser participante, como abaixo discriminado, com a possibilidade de adesão de outros interessados.
- 2.5. Municípios consorciados:

Augusto de lima
Buenópolis
Corinto
Curvelo
Felixlândia
Inimutaba
Monjolos
Morro da garça
Presidente Juscelino
Santo Hipólito
Três Marias
Buritzeiro

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.2. A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados e para os municípios que manifestaram a intenção em serem participantes na licitação, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.

3.3. A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados e que enviaram sua demanda através do IRP) será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados e os que manifestaram IRP).

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras da CIMEV : <https://www.cimevmg.com.br/> .

4.2. Poderão participar deste Pregão , os interessados que estiverem previamente credenciadas junto ao no Portal de Compras da CIMEV : <https://www.cimevmg.com.br/> .

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou

entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5 da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012;

4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O impedimento de que trata o item 4.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.4 e 4.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nos itens 4.7.4 e 4.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. A vedação de que trata o item 4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. GARANTIA DE PROPOSTA

5.1. As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a 0,5% do valor estimado da sua proposta, na forma do art. 58, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser acostada ao sistema junto com a PROPOSTA.

5.2. As LICITANTES deverão apontar/informar os itens que estão sendo garantidos, em documento próprio anexo ou na própria GARANTIA DE PROPOSTA;

5.3. O LICITANTE que oferecer GARANTIA inferior a sua proposta ou anexar documento incompatível com a GARANTIA, será desclassificado do item e sofrerá as sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.4. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificadas, estarão impedidas de prosseguir na licitação;

5.5. Para as LICITANTES organizadas em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS, independentemente do percentual de participação no CONSÓRCIO, ou em nome da empresa líder;

5.6. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, depositada em qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central (Bacen) e que possibilite sua movimentação, após o depósito, apenas pelo Órgão Contratante;
- b) Caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e/ou impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, depositados diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil;
- c) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil;
- d) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, devendo ser apresentada em sua forma original.

5.7. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de vigência de 90 (noventa) dias a contar do último dia do período para recebimento das propostas, prorrogável por igual período caso o CONTRATO não tenha entrado em vigência;

5.8. A GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES ao Órgão Contratante durante a licitação em voga até a data da efetiva assinatura do CONTRATO.

5.9. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.10. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.9. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.10. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.11. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.12. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.13. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.14. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.15. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.16. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.17. constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.18. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.19. A falsidade da declaração de que trata os itens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.21. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.22. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.23. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.23.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.23.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.23.3. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.23.4. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.23.5. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.23 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.24. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.25. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor total , quantidade, unidade e valor do **DESCONTO**.

7.1.2. marca (quando aplicado);

7.1.3. fabricante (quando aplicado);

7.2. O preenchimento da proposta deverá levar em consideração o MAIOR DESCONTO por item, conforme BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE), (disponível em <http://banco.de.preços.TCEMG>)

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3.1 O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo e valores inferior ao máximo previsto para contratação.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006 e §1º do art. 17 da Lei Complementar 123/2006.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.12. Tendo como critério de julgamento de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo CIMEV e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo **PERCENTUAL DE DESCONTO**, uma vez que o julgamento é por MAIOR DESCONTO por item, conforme BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE), (disponível em [http:// banco de preços tcemg](http://banco.de.preços.tcemg)).

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1 % (Zero vírgula um por cento).

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO e FECHADO.

8.11. Adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

8.15. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.16. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

8.24. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.25. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

8.28. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

8.29. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.30. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.31. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem

naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.33. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.34. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 8.35.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.35.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.35.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.35.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.35.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.35.1.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.35.1.7. empresas brasileiras;
- 8.35.1.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.35.1.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.36. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.38. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

8.39. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.40. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.41. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.42. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.43. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.44. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1.1. SICAF;

9.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.5.1.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

9.8. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1.1. conter vícios insanáveis;

9.9.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

9.9.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.9.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

9.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.14.1.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.14.1.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. É permitida a participação de consórcio de empresas (de até 02 empresas em consórcio), a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.10.1.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.10.1.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.11. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados, nos documentos por ele abrangidos.

10.11.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão das certidões e documentos de habilitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.12.1.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14. A verificação da HABILITAÇÃO ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.14.1.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.15.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.15.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital.

10.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.20. A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Presidente da CIMEV.

10.21. objeto deste Pregão será adjudicado por MAIOR DESCONTO por ITEM, à licitante vencedora.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.1.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.4.1.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.5. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

1.1.1. 10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *05 (cinco)* dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.2.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.9. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (Enunciado 42 do CJF (2023)).

12.10. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12.11. Cada órgão não participante poderá aderir a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.12. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

12.13. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

i. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

ii. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

iii. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

iv. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

12.14. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.15. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

12.16. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

12.17. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o CIMEV para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.18. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a CIMEV e órgãos participantes.

12.19. O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

12.20. As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

12.21. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a CIMEV.

12.22. Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.1.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.5. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.6. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.8. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.9. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 14.3.1.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.3.1.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 14.3.1.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.3.1.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

15.3. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 15.3.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.3.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.3.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.3.1.4. deixar de apresentar amostra;
- 15.3.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 15.3.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.3.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.3.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- 15.3.1.9. fraudar a licitação;
- 15.3.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.3.1.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.3.1.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.3.1.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 15.3.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.3.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 15.4.1.1. advertência;
- 15.4.1.2. multa;
- 15.4.1.3. impedimento de licitar e contratar e
- 15.4.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.5.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.5.1.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.5.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.5.1.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.5.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 15.6.1.1. Para as infrações previstas nos itens 15.2 , 15.3 e 15.3.1.6 , a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.6.1.2. Para as infrações previstas nos itens 15.3.18, 15.3.19, 15.3.10, 15.3.1.14 e 15.3.1.15 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2, 15.3 , e 15.1.16 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.3.1.8, 15.3.1.9, 15.3.1.10 e 15.3.1.15 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2, e 15.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.3.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

15.18. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.cimevmg.com.br/>.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cimevmg.com.br/>.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.12.1 Anexo I – Dos documentos de Habilitação

17.12.2 Anexo II - Termo de Referência;

17.12.2.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

17.12.3 Anexo III – Modelo de Proposta realinhada

17.12.4 Anexo IV – Declaração Unificada

17.12.5 Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços;

17.12.6 Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

Corinto-MG, 07 de Maio De 2026.

Evaldo Paulo dos Reis
Presidente da CIMEV



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

ANEXO I– DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

EDITAL Nº 001/2026 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2026 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 001/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “A A Z”, DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA QUE ESTÃO DISPONÍVEIS NO PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, DISPONÍVEL PELO LINK [HTTPS://PAINELDEPREÇOS.PLANEJAMENTO.GOV.BR/](https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/) , PREÇO MÉDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos

Exigências de habilitação

1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.16. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

1.17. certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.19. O balanço e as demonstrações solicitadas deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do livro diário onde se acham transcritos o seu Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando registro na Junta Comercial, sendo permitida a apresentação de cópia reprográfica de publicação em Jornal e/ou Diário Oficial, na forma de Lei.

1.20. licitante deverá comprovar o atendimento aos indicadores mencionados abaixo, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

$$IC = AC/PC$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{E LP})$$

Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 1,0 (um) calculado pela fórmula:

$$\text{IE} = (\text{PC} + \text{ELP}) / \text{AT}$$

Sendo:

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

RLP: Realizável à Longo Prazo ELP: Exigível à Longo Prazo

AT: Ativo Total

1.21. Após a conferência dos índices, caso estes não comprovem a boa situação financeira do licitante, poderá ser verificado, em caráter alternativo, se o Capital Social constante no Balanço Patrimonial atinge o valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor do objeto contratual.

1.22. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, além da demonstração da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

1.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

1.24. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica com atendimento em termos de qualidade e pontualidade com o objeto licitado.
- b) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária compatível com o objeto licitado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

1.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

1.27. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

ANEXO II– TERMO DE REFERENCIA

**EDITAL Nº 001/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 001/2026**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

ANEXO III– MODELO DE PROPOSTA

EDITAL Nº 001/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 001/2026
(papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “A A Z”, DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA QUE ESTÃO DISPONÍVEIS NO PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, DISPONÍVEL PELO LINK [HTTPS://PAINELDEPREÇOS.PLANEJAMENTO.GOV.BR/](https://paineldepocos.planejamento.gov.br/) , PREÇO MÉDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos

PROPOSTA COMERCIAL			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone e e-mail de contato			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF:	
Conta:	Agencia:	Banco:	

ITEM	DESCRICAO	UND	VALOR TOTAL	DESCONTO
1	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	UND	40.500.000,00	

- 1- **CONDIÇÕES GERAIS** : A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- 2- **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA** : De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 3- Preço total da Proposta (em algarismos): R\$____ Valor por extenso: _____
- 4- Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.
- 5- Indicar o veículo ofertado , sob pena de desclassificação.

_____, _____, de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

ANEXO IV– DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL Nº 001/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 001/2026
(papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “A A Z”, DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA QUE ESTÃO DISPONÍVEIS NO PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, DISPONÍVEL PELO LINK [HTTPS://PAINELDEPREÇOS.PLANEJAMENTO.GOV.BR/](https://paineldepocos.planejamento.gov.br/) , PREÇO MÉDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., FONE: (0xx.....) DECLARAMOS para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, que:

A- Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

B- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

C- Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

D- Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem Como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

E- Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

F- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

G- Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM () NÃO ().

H- DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da “Ata de Registro de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Assinatura: _____

I-DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que consente expressamente que a CIMEV, realize o tratamento de seus dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.

J- DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO LICITANTE PARA A REALIZAR O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 7º DA LEI 13.709/2016 :

K- DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que consente expressamente que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, realize o tratamento de seus dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.

L- DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes, em especial a IN STN 01/97, DE 15/01/1997, e suas alterações, que a Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

M-DECLARA, para os devidos fins, que o Código CNAE(Classificação Nacional de Atividades Econômicas) representa a atividade de maior receita da empresa

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

IV– MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**EDITAL Nº 001/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 001/2026
(papel timbrado da empresa licitante)****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N**

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no EDITAL Nº 001/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2026, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 001/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA :**CNPJ:****ENDERENÇO:****REPRESENTANTE****1. DO OBJETO**

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo EDITAL Nº 001/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2026, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 001/2026 , que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

- 2.2. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados da ordem de fornecimento., em remessa única.
- 2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 2.4. Os bens deverão ser entregues nos endereços informados na Ordem de fornecimento, no horário e data limite.
- 2.5. A contratada é obrigada a entregar na sede de todos os municípios que compõe o processo licitatório., ou seja, realizar a entregar em todos os municípios e/ou órgão que vierem a solicitar Adesão.
- 2.6. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade dos produtos, na data da entrega não poderá ser inferior a 30(trinta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 2.7. Os demais produtos entregues deverão estar no terço inicial de validade.
- 2.8. A emissão da ordem de fornecimento ocorrerá com o VALOR MÉDIO, DISPONÍVEIS NO PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, DISPONÍVEL PELO LINK [HTTPS://PAINELDEPREÇOS.PLANEJAMENTO.GOV.BR/](https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/), através do valor constante, aplica-se o DESCONTO registrado em Ata de Registro de Preço e/ou Contrato.
- 2.9. Após o recebimento da Ordem de fornecimento, a empresa devesse enviar o relatório constando o valor os itens e as marcas para aprovação e verificação do setor competente.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. As especificações técnicas constantes do EDITAL Nº 001/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2026, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 001/2026, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 3.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (Enunciado 42 do CJF (2023)).
- 3.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 3.5. Cada órgão não participante poderá aderir a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador e ao fornecedor da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.7. Observadas as condições estabelecidas na Ata SRP, o Consórcio poderá deferir a contratação adicional, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.8. Após a autorização do órgão gerenciador e do Fornecedor Beneficiário, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.9. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.10. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- i. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- ii. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- iii. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- iv. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.11. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.12. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.13. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado,

3.14. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.15. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV e órgãos participantes.

3.16. O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

3.17. As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

3.18. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV.

3.19. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV.

3.20. Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.4. Mantiverem sua proposta original.

4.4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro da formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital, casos de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
 - 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

V– MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

EDITAL Nº 001/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 001/2026
(papel timbrado da empresa licitante)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A , POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

A CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2					
3					
...					

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados da ordem de fornecimento., em remessa única.

3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4. Os bens deverão ser entregues nos endereços informados na Ordem de fornecimento, no horário e data limite.

3.5. A contratada é obrigada a entregar na sede de todos os municípios que compõe o processo licitatório, ou seja, realizar a entrega em todos os municípios e/ou órgão que vierem a solicitar Adesão.

3.6. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade dos produtos, na data da entrega não poderá ser inferior a 30(trinta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.7. Os demais produtos entregues deverão estar no terço inicial de validade.

3.8. A emissão da ordem de fornecimento ocorrerá com o VALOR MÉDIO, disponíveis no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG - acesso público](http://Banco de Preços TCEMG - acesso público)), através do valor constante, aplica-se o DESCONTO registrado em Ata de Registro de Preço e/ou Contrato.

3.9. Após o recebimento da Ordem de fornecimento, a empresa deverá enviar o relatório constando o valor os itens e as marcas para aprovação e verificação do setor competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação nos termos do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), conforme valores unitários e totais lançados no mapa acima.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

6.3. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.4. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços prestados nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

6.5. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação de documento, desde que devidamente sanado o vício.

- 6.6. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais e iguais, sendo os pagamentos sempre realizados em até 30 dias, sendo que no último mês do ano (dezembro), serão pagas todas as parcelas restantes. (TCE MG - Recurso de Revisão n. 691806).
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 6.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- 6.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de *05 (cinco) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *05 (cinco) dias*.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade dos Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- i. O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- LGPD

17.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

17.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

17.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

17.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

17.5. O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

17.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

17.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

17.8. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

17.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

17.10. A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

17.11. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.12. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.13. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.14. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Curvelo-MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

1.1. [Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios “A A Z”, descartáveis, material de limpeza e higiene pessoal que estão disponíveis no Painel De Preços Do Governo Federal, disponível pelo link <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, preço médio, para atender as necessidades os municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Do Médio Rio Das Velhas-CIMEV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRICAO	UND	VALOR TOTAL	DESCONTO
				Com base o PaineL De Preços Do Governo Federal, disponível pelo link https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/
1	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	SV	40.500.000,00	1,16 %

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, contados da Assinatura da Ata de Registro de Preço, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021, renovando-se o saldo.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, tem por finalidades, a gestão de serviços de iluminação pública, saneamento e resíduos sólidos, bem como a prestação de serviços públicos de assistência social - inclusive por meio de gestão das ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - visando a promoção de melhorias ao meio ambiente, ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida da população dos entes consorciados, conforme Disposto no Capítulo IV- Dos objetivos , art 21 :

“ III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

pelo CIMEV ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados.”

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV foi criado com o objetivo de promover a cooperação entre os municípios da região para o desenvolvimento sustentável, buscando soluções conjuntas para desafios econômicos, sociais e ambientais, tendo como principais objetivos :

IX - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

A finalidade do CIMEV (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas) é promover a gestão integrada e a cooperação entre os municípios consorciados, com o objetivo de melhorar a eficiência, a qualidade dos serviços públicos e o desenvolvimento regional.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV tem como principal objetivo promover o desenvolvimento integrado e sustentável entre os municípios da região do Alto Paranaíba, no estado de Minas Gerais, incluindo a **zona de pobreza** e áreas que enfrentam dificuldades econômicas e sociais.

Nesse contexto, o CIMEV foi instituído com o propósito de fortalecer a cooperação interfederativa entre os municípios integrantes, promovendo soluções conjuntas voltadas à melhoria da prestação dos serviços públicos, ao desenvolvimento econômico e social regional, à eficiência administrativa e à otimização da aplicação dos recursos públicos.

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a aquisição de gêneros alimentícios diversos (“A a Z”), materiais de limpeza e materiais descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais dos municípios consorciados e demais órgãos participantes.

A aquisição compartilhada desses materiais apresenta significativa vantajosidade administrativa, operacional e econômica, considerando que tais itens são indispensáveis ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelas administrações públicas municipais, especialmente em escolas, unidades de saúde, centros administrativos, programas sociais, serviços de assistência social, repartições públicas e demais órgãos vinculados à Administração Pública.

Os gêneros alimentícios possuem caráter essencial para manutenção de programas institucionais, atendimento de demandas administrativas e suporte às políticas públicas desenvolvidas pelos municípios consorciados, especialmente no âmbito da alimentação institucional, eventos, ações sociais e demais atividades correlatas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

Da mesma forma, os materiais de limpeza e descartáveis constituem insumos indispensáveis à manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza, conservação, salubridade e segurança sanitária nos ambientes públicos, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços prestados à população e para a preservação das condições adequadas de funcionamento das repartições públicas.

A realização da contratação de forma consorciada permite ganhos de escala, ampliação da competitividade, padronização dos procedimentos administrativos e redução de custos operacionais e logísticos, possibilitando aos municípios consorciados melhores condições de aquisição, maior eficiência na gestão contratual e otimização da utilização dos recursos públicos.

Além disso, a centralização do procedimento licitatório pelo CIMEV promove maior racionalização administrativa, redução de custos processuais e uniformização das contratações, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e cooperação interfederativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 11.107/2005.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e vantajosa para atendimento das demandas institucionais dos municípios consorciados, assegurando maior eficiência administrativa, economicidade e regularidade no fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento da Administração Pública.

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. Objeto: Registro de preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios “A A Z”, descartáveis, material de limpeza e higiene pessoal, que estão disponíveis no Painel De Preços Do Governo Federal, disponível pelo link <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, preço médio, para atender as necessidades os municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Do Médio Rio Das Velhas-CIMEV.
- 3.2. Base de preços: Utilização do Painel De Preços Do Governo Federal como referência para apuração do preço médio. O acesso será realizado por meio do endereço <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>
- 3.3. Necessidades atendidas: Suprir as demandas dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas (CIMEV).
- 3.4. Periodicidade: Aquisições realizadas conforme a necessidade, dentro da vigência do registro de preços.
- 3.5. Fornecimento sob demanda: Os fornecedores contratados deverão entregar os itens conforme solicitações formais emitidas pelos municípios consorciados.
- 3.6. Controle de qualidade: Cada item entregue será inspecionado para garantir que atenda às especificações técnicas definidas.

3.7. Capacitação e suporte: Caso aplicável, fornecedores deverão fornecer informações de uso ou armazenamento seguro para materiais específicos, como produtos químicos de limpeza.

3.8. **Gêneros alimentícios:** Os produtos alimentícios deverão observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, MAPA e demais órgãos competentes, devendo as condições de transporte, armazenamento e entrega garantir a integridade, qualidade, validade e segurança alimentar dos produtos.

3.9. **Materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis:** Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e embalados de forma segura, contendo identificação clara, composição, instruções de uso, informações de segurança, prazo de validade e demais informações obrigatórias previstas na legislação aplicável, assegurando condições adequadas de utilização, higiene e segurança aos usuários.

3.10. Substituição de produtos: Produtos que apresentarem falhas ou inconformidades deverão ser substituídos sem custo adicional em prazo definido no contrato.

3.11. Sustentabilidade: Preferência por materiais descartáveis biodegradáveis ou recicláveis, quando disponíveis no mercado, promovendo práticas ambientalmente responsáveis.

3.12. Gêneros Alimentícios

3.12.1. Descrição: Produtos alimentícios variados, como cereais, enlatados, laticínios, carnes, hortifrutigranjeiros, entre outros.

3.12.2. Qualidade mínima: Conformidade com normas sanitárias (ex.: ANVISA e MAPA).

3.12.3. Embalagem: Produtos devem ser entregues em embalagens originais, lacradas, com identificação clara e prazo de validade visível.

3.12.4. Certificação: Preferência por produtos com selo de inspeção sanitária (ex.: SIF, SISBI, SIM).

3.12.5. Armazenamento: Produtos refrigerados ou congelados devem ser entregues em veículos com controle de temperatura.

3.13. Materiais de Limpeza

3.13.1. Descrição: Produtos como detergentes, desinfetantes, álcool, sabão, água sanitária e outros destinados à limpeza geral.

3.13.2. Especificações técnicas: Composição química deve estar de acordo com normas da ANVISA.

3.13.3. Embalagem: Recipientes resistentes e devidamente rotulados com informações de segurança e modo de uso.

3.13.4. Certificação: Produtos devem possuir registro nos órgãos reguladores pertinentes.

3.14. Materiais Descartáveis

3.14.1 Descrição: Itens como copos, pratos, talheres plásticos ou biodegradáveis, sacos de lixo e similares.

3.14.2 Sustentabilidade: Sempre que possível, priorizar itens biodegradáveis ou de fontes renováveis.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

3.14.3 Qualidade: Produtos devem atender a padrões mínimos de resistência e segurança para o uso pretendido.

3.15. Materiais de Higiene Pessoal

3.15.1 Descrição: Produtos destinados à higiene pessoal, tais como papel higiênico, sabonete líquido, sabonete em barra, álcool em gel, creme dental, escova dental, papel toalha, shampoo, condicionador, absorventes, fraldas descartáveis e demais itens correlatos destinados à manutenção das condições adequadas de higiene, saúde e bem-estar dos usuários e servidores.

3.15.2 Qualidade mínima: Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, segurança, higiene e desempenho, observando as normas expedidas pela ANVISA e demais órgãos reguladores competentes.

3.15.3 Especificações técnicas: Os materiais deverão possuir composição adequada ao uso pretendido, não podendo apresentar riscos à saúde dos usuários, devendo observar requisitos de segurança, dermatologicamente testados quando aplicável, e compatibilidade com as finalidades de utilização.

3.15.4 Embalagem: Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, contendo informações claras sobre composição, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, modo de uso e orientações de segurança.

3.15.5 Certificação e registro: Os produtos sujeitos à regulamentação sanitária deverão possuir registro, notificação ou autorização junto aos órgãos competentes, especialmente ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável.

3.15.6 Armazenamento e transporte: Os materiais deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas de conservação, higiene e proteção contra contaminação, umidade, calor excessivo ou qualquer fator que possa comprometer sua qualidade e integridade.

3.15.7 Sustentabilidade: Sempre que possível e tecnicamente viável, deverão ser priorizados produtos com menor impacto ambiental, biodegradáveis, recicláveis ou produzidos com práticas sustentáveis, observando-se os princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

3.16. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1 Materiais e produtos ecológicos: Adoção de produtos com menor impacto ambiental, como materiais recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis, ou que utilizem fontes renováveis.

4.1.2 Redução de desperdício e desperdício de recursos naturais: os fornecedores devem possuir práticas que minimizem o desperdício de água, energia e outros recursos naturais no processo de fabricação e transporte.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

4.1.3 Embalagens e transporte: os produtos adquiridos devem possuir embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis e o transporte dos produtos também minimize a emissão de gases de efeito estufa (como a escolha de meios de transporte mais sustentáveis).

Indicação de marcas ou proibição de marcas

4.2. A empresa vencedora deverá garantir a qualidade dos produtos. A qualidade dos produtos é fundamental para assegurar o bom uso dos recursos públicos e a satisfação das necessidades da Administração Pública.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a 0,5% do valor estimado da sua proposta, na forma do art. 58, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser acostada ao sistema junto com a PROPOSTA.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 4.5. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados da ordem de fornecimento., em remessa única.
- 4.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.7. Os bens deverão ser entregues nos endereços informados na Ordem de fornecimento, no horário e data limite.

4.7.1 A contratada é obrigada a entregar na sede de todos os municípios que compõe o processo licitatório , que são eles Augusto de Liima-MG., Buenópolis Corinto-MG., Curvelo-MG., Felixlândia-MG., Inimutaba-MG., Monjolos-MG., Morro da garça-MG., Presidente Juscelino-MG., Santo Hipólito-MG., Três Marias-MG., Buritizeiro-MG., ou seja, realizar a entregar em todos os municípios e/ou órgão que vierem a solicitar Adesão.

4.7.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 30(trinta), ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.7.3 Os demais produtos entregues deverão estar no terço inicial de validade.

4.8. *Da ordem de fornecimento:*



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

4.8.1 A emissão da ordem de fornecimento ocorrerá com o VALOR MÉDIO, disponíveis no Painel De Preços Do Governo Federal, disponível pelo link <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> , preço médio, através do valor constante, aplica-se o DESCONTO registrado em Ata de Registro de Preço e/ou Contrato.

4.8.2 Após o recebimento da Ordem de fornecimento, a empresa deverá enviar o relatório constando o valor os itens e as marcas para aprovação e verificação do setor competente .

Garantia, manutenção e assistência

4.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que serão indicados por cada Órgão.

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 5.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 5.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 5.16. Cabe ao gestor do contrato:
 - 5.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 5.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 5.16.3acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.16.4emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5.16.5tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.16.6elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.16.7enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

6.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4 Multa:

6.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **40 (quarenta)** dias

6.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

6.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

6.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **30X% (trinta por cento)** do valor da contratação.

6.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (cinco por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

6.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **07 (sete)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 6.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 6.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 6.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

- 7.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.11.1o prazo de validade;
 - 7.11.2a data da emissão;
 - 7.11.3os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.11.4o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.11.5o valor a pagar; e
 - 7.11.6eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.14.1verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.14.2identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.27. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.*

- 7.28. *A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.*
- 7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

- 7.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.33. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.35. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.36. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.37. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.39. O reajuste será realizado por apostilamento.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO com referência do Painel De Preços Do Governo Federal, disponível pelo link <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, preço médio - acesso público

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme demanda de cada Órgão.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 8.20. certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.22. O balanço e as demonstrações solicitadas deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do livro diário onde se acham transcritos o seu Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando registro na junta Comercial, sendo permitida a apresentação de cópia reprográfica de publicação em Jornal e/ou Diário Oficial, na forma de Lei.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

- 8.23. licitante deverá comprovar o atendimento aos indicadores mencionados abaixo, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

$$IC = AC/PC$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC + E LP)$$

Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 1,0 (um) calculado pela fórmula:

$$IE = (PC + ELP) / AT$$

Sendo:

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

RLP: Realizável à Longo Prazo ELP: Exigível à Longo Prazo

AT: Ativo Total

- 8.24. Após a conferência dos índices, caso estes não comprovem a boa situação financeira do licitante, poderá ser verificado, em caráter alternativo, se o Capital Social constante no Balanço Patrimonial atinge o valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor do objeto contratual.
- 8.25. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, além da demonstração da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 8.27. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

a) Atestado de Capacidade Técnica com atendimento em termos de qualidade e pontualidade com o objeto licitado.

b) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária compatível com o objeto licitado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

8.28. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.28.1O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

8.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$40.500.000,00 (quarenta milhões e quinhentos mil reais).*



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados por cada Órgão.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registros de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenham participado do presente certame licitatório, mediante a anuência do CIMEV.

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do presente processo licitatório quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverá consultar o CIMEV sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente a adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o CIMEV.

11.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do CIMEV o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando prazo de vigência da Ata.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

- 11.7. O CIMEV poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de noventa dias de que trata o item anterior, respeitando o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 11.8. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e as aplicações, observada a ampla defesa o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as decorrências do órgão gerenciador.
- 11.9. É facultada aos entes NÃO integrantes do CIMEV a adesão da Ata de Registro de Preços deste processo resultante.
- 11.10. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo CIMEV juntamente com entes contratantes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Corinto-MG., 01 de Maio de 2026.

Lucas de Souza Correia
Administrador



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1- INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo cumprir a exigência prevista no art. 18, parágrafo I, da Lei Federal 14.133/2021, que versa sobre a fase preparatória do processo licitatório, bem como o planejamento e todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Ele prevê a apresentação de informações e dados de planejamento no melhor interesse público envolvido.

2- OBJETO

Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios “A A Z”, descartáveis, material de limpeza e higiene pessoal que estão disponíveis no Painel De Preços Do Governo Federal, disponível pelo link <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, preço médio, para atender as necessidades dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Do Médio Rio Das Velhas-CIMEV, no melhor interesse público envolvido.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, sediada na Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG., o consórcio reúne municípios da região do Médio Rio das Velhas, no estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover a gestão compartilhada de serviços públicos, como saúde, educação, saneamento e infraestrutura, além de desenvolver projetos de interesse comum entre os municípios consorciados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, tem por finalidades, a gestão de serviços de iluminação pública, saneamento e resíduos sólidos, bem como a prestação de serviços públicos de assistência social - inclusive por meio de gestão das ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - visando a promoção de melhorias ao meio ambiente, ao



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

desenvolvimento econômico e à qualidade de vida da população dos entes consorciados, conforme Disposto no Capítulo IV- Dos objetivos , art 21 :

“ III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMEV ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciad. ”

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS- CIMEV foi criado com o objetivo de promover a cooperação entre os municípios da região para o desenvolvimento sustentável, buscando soluções conjuntas para desafios econômicos, sociais e ambientais, tendo como principais objetivos :

IX - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

A finalidade do CIMEV (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas) é promover a gestão integrada e a cooperação entre os municípios consorciados, com o objetivo de melhorar a eficiência, a qualidade dos serviços públicos e o desenvolvimento regional. Especificamente, o consórcio tem como finalidades principais:

1- Economia de Escala

O consórcio permite que os municípios adquiram **equipamentos e serviços em maior escala**, o que resulta em uma **redução de custos**. Isso é particularmente importante para municípios de menor porte, que enfrentam dificuldades financeiras para prover determinados serviços de maneira isolada.

2- Promoção de Políticas Públicas Integradas

Por meio do CIMEV, os municípios podem elaborar e implementar **políticas públicas conjuntas**, como projetos ambientais, de saúde pública, educação e assistência social, alcançando mais eficácia e abrangência. A cooperação mútua também fortalece a implementação de **projetos de desenvolvimento sustentável**.

3- Apoio Técnico e Consultoria

Os consórcios intermunicipais muitas vezes oferecem **assessoria técnica e consultoria jurídica e administrativa** aos municípios consorciados, especialmente em áreas de gestão pública e planejamento urbano, o que contribui para melhorar a qualidade da administração municipal.

4- Gestão de Recursos Naturais

Em regiões como o Médio Rio das Velhas, o consórcio pode se concentrar em questões relacionadas à **gestão de recursos hídricos, preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais**, o que é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes em áreas como saneamento e meio ambiente.

5- Apoio à Implementação de Projetos Regionais



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

O CIMEV também se dedica ao apoio à implementação de **grandes projetos regionais**, como a construção de estradas, melhorias no abastecimento de água, sistemas de esgoto e outras infraestruturas que atendem a mais de um município.

O caráter multifinalitário conferido ao CIMEV reproduz a sua competência legal junto aos Entes Federativos que o integram para atendimento de demandas próprias, cujo sentido prático se volta à resolução de problemas abordados nas assembleias realizadas periodicamente, em sintonia à previsão legal para instituição de centrais de compras direcionada a realização de aquisições em grande escala.

A realização da licitação pelo Consórcio apresenta uma série de vantagens econômicas e operacionais para os municípios integrantes. Diversas prefeituras frequentemente enfrentam defasagem de pessoal e limitações orçamentárias para custear um processo licitatório independente. Através do Consórcio, é possível centralizar e otimizar esses procedimentos, diminuindo os custos e esforços individuais sem comprometer a observância dos princípios norteadores das licitações.

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) prevê a possibilidade de realização de licitação compartilhada por consórcio público, desde que haja expressa previsão em seu ato constitutivo. Nesse contexto, o consórcio pode atuar como órgão gerenciador, oferecendo suporte técnico e logístico aos seus consorciados, responsabilizando-se pela condução e gerenciamento dos procedimentos licitatórios, enquanto a celebração dos contratos deles decorrentes fica a cargo dos entes consorciados.

O artigo 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos estabelece que a aplicação dessa lei deve observar princípios como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB).

Ademais, o artigo 181 da Lei nº 14.133/21 determina que os entes federativos instituem centrais de compras, com o objetivo de realizar aquisições em grande escala para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência, atingindo assim as finalidades previstas na lei. O Decreto nº 6.017/07, que regulamenta a Lei nº 11.107/07, estabelece normas gerais de contratação de consórcios públicos e, em seu artigo 19, permite que esses consórcios realizem licitações com editais prevendo contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados.

A Lei nº 14.133/2021 reforça essa tendência ao prever, em seu artigo 181, a possibilidade de centralização das compras. O parágrafo único desse artigo reconhece que, em municípios pequenos, o poder de compra diminuto poderia comprometer os objetivos do processo licitatório, viabilizando assim a contratação compartilhada por meio de consórcios públicos para reduzir custos operacionais e alcançar economia de escala, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

Além de reduzir custos, essa alternativa permite o cumprimento do princípio da segregação de funções, conforme previsto na Nova Lei de Licitações. Isso garante que as atividades sejam distribuídas de maneira a evitar conflitos de interesse e aumentar a transparência e eficácia do processo licitatório.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

Portanto, a centralização das licitações pelo Consórcio não só é legalmente prevista e operacionalmente viável, como também promove uma gestão pública mais eficiente e econômica. Assegura a otimização dos recursos disponíveis, facilita a obtenção de serviços e produtos de melhor qualidade e, conseqüentemente, melhora a prestação de serviços públicos aos cidadãos dos municípios consorciados.

Com natureza de um consórcio de direito público, O presente Consórcio foi constituído mediante lei ratificadora do Protocolo de Intenções, editada por cada um dos entes consorciados, tendo sido ratificado pelos municípios de acordo com suas Leis Municipais: Buenópolis, Lei Municipal nº 1.393 de 03/07/2014; Corinto, Lei Municipal nº 1711 de 20/06/2014;; Monjolos, Lei Municipal nº 838 de 22/09/2014; Morro da Garça, Lei Municipal nº 647 de 15/09/2014; Três Marias, Lei Municipal nº 2.462 de 30/06/2014, todos localizados no Estado de Minas Gerais, com cerca de 233.081mil habitantes em toda sua área de abrangência (IBGE <https://www.ibge.gov.br/pt/inicio.html>) :

Cidades	Área Territorial	População residente
Augusto de lima	1.254,832 km ²	4.538
Buenópolis	1.599,881 km ²	9.150
Corinto	2.525,397km ²	23.532
Felixlândia	1.554,627km ²	13.978
Inimutaba	527,060km ²	7.371
Monjolos	650,911km ²	2.169
Morro da garça	414,772km ²	2.411
Presidente Juscelino	695,882km ²	3.465
Santo Hipólito	430,656km ²	2.717
Três Marias	2.678,253km ²	28.895
Buritizeiro	7.218,401km ²	23.910

Direcionando a atenção ao sentido de determinada carência pública – no plano das licitações e das contratações públicas –, vislumbra-se uma espécie de “problema” que obtém a necessária “solução” no mecanismo denominado “suprimento governamental”. O “suprimento governamental” é – na lição de SANTANA – uma sucessão concatenada de atos que se destinam a dar cabo às demandas identificadas pelo Poder Público, compondo-se por diversas formas e diferentes soluções instrumentais.

Na órbita do planejamento das suas licitações, as quais são fruto e resultado de pleitos que se materializam nos documentos acostados aos procedimentos de contratações públicas, aqui também consideradas as carências e as metodologias atreladas ao escopo do presente estudo, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV procedeu o levantamento das carências públicas dos Municípios Consorciados, encontrando no próprio procedimento de aquisição os elementos subordinados ao objeto que adiante será abordado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV tem como principal objetivo promover o desenvolvimento integrado e sustentável entre os municípios, no estado de Minas Gerais, incluindo a **zona de pobreza** e áreas que enfrentam dificuldades econômicas e sociais.

1.1. Registro de preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios “A A Z”, descartáveis, material de limpeza e higiene pessoal pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas (CIMEV) oferece diversas vantagens para os municípios que fazem parte dessa associação, permitindo uma gestão mais eficiente e vantajosa na compra de produtos essenciais para o funcionamento das administrações públicas municipais. O CIMEV, que reúne diversos municípios da região do Médio Rio das Velhas, é um consórcio intermunicipal com objetivos multifinalitários, ou seja, busca atender diversas áreas de interesse comum, como saúde, educação, infraestrutura e, também, compras em conjunto, o que inclui a aquisição desses produtos.

1- Economia de Escala e Redução de Custos

- A **aquisição conjunta** de gêneros alimentícios, descartáveis e material de limpeza por meio do CIMEV permite que os municípios se beneficiem da **economia de escala**. A compra em maior volume reduz o preço unitário dos produtos, o que gera uma **redução de custos** significativa para as administrações municipais.
- Produtos como alimentos, itens descartáveis e materiais de limpeza são consumidos em grande quantidade pelas prefeituras, e comprar em conjunto garante **descontos** maiores e condições mais vantajosas de pagamento.

2- Eficiência na Gestão de Recursos

- O consórcio facilita a **centralização das compras**, tornando a gestão de contratos e compras mais **eficiente e transparente**. Ao comprar produtos de forma coletiva, é possível minimizar o risco de desperdícios e melhorar a **logística de distribuição** entre os municípios consorciados.
- A **padronização das compras** garante que todos os municípios adquiram produtos de **qualidade similar**, cumprindo as necessidades básicas de alimentação, limpeza e outros serviços de forma homogênea e eficiente.

3- Acesso a Preços Mais Justos e Competitivos

- O CIMEV pode realizar **licitações em conjunto**, o que aumenta a competitividade entre os fornecedores e contribui para a **obtenção de preços mais justos** e dentro da realidade do mercado. Além disso, essa negociação coletiva proporciona uma maior **segurança jurídica** para os contratos e compras realizadas.
- Como os preços de mercado podem variar, o consórcio ajuda os municípios a **garantir preços mais vantajosos**, pois o processo licitatório coletivo tende a pressionar os fornecedores a apresentarem propostas mais atraentes.

4- Maior Transparência e Conformidade Legal

- A **transparência** nas compras é garantida pelo consórcio, já que todos os processos licitatórios são conduzidos de acordo com a **Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)**, garantindo que as compras sejam realizadas com **rigor legal**.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

- O CIMEV, como um consórcio formal, segue normas rigorosas de controle e auditoria, assegurando que as aquisições sejam feitas dentro da **legalidade**, o que é fundamental para evitar questionamentos e problemas com órgãos de fiscalização, como Tribunais de Contas e Ministério Público.

5- Redução de Burocracia e Agilidade no Processo

- O processo de aquisição é simplificado através da centralização das compras no CIMEV, o que reduz a burocracia e o tempo gasto com processos administrativos para cada município individualmente.
- A agilidade no processo de licitação e compra conjunta permite que os municípios obtenham os produtos necessários de forma mais rápida, principalmente em situações de emergência, como o fornecimento de alimentos ou materiais de limpeza durante crises sanitárias ou desastres.

6- Otimização de Recursos e Planejamento Orçamentário

- O CIMEV permite uma melhor distribuição e alocação de recursos, facilitando o planejamento orçamentário dos municípios. Com a compra coletiva, os municípios podem prever com maior precisão os custos e adequar suas despesas às necessidades de abastecimento.
- A centralização também evita que municípios menores e com menos capacidade de compra individual se sintam sobrecarregados com os custos das aquisições, garantindo que todos tenham acesso a produtos de qualidade com preços mais baixos.

7- Apoio à Sustentabilidade e Inovação nas Compras

- O CIMEV facilita a aquisição de produtos sustentáveis, como materiais de limpeza ecológicos ou alimentos com práticas de produção mais sustentáveis. Essa prática pode ser incentivada entre os municípios, gerando benefícios ambientais para toda a região.
- Além disso, o consórcio tem potencial para inovar nas formas de aquisição, como por meio de compras mais diretas, acordos de fornecimento de longo prazo ou até parcerias com cooperativas locais ou empresas de pequeno porte que atendem a demanda regional de forma mais eficiente.

8- Melhoria na Qualidade dos Serviços Públicos

- A compra em conjunto de gêneros alimentícios e materiais de limpeza garante que os serviços prestados à população, como alimentação escolar, assistência social e hospitais, recebam produtos de boa qualidade de forma constante.
- A melhoria da qualidade dos insumos impacta diretamente os serviços públicos, como a alimentação fornecida a estudantes e populações em situação de vulnerabilidade social, além da manutenção da limpeza e sanitização das unidades de saúde e outros espaços públicos.

Os Municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV são entes públicos que possuem obrigações típicas decorrentes da Constituição Federal, mormente quanto à prestação de serviços e a realização de utilidades públicas para as respectivas comunidades. E, nessa linha de ideias, as cidades possuem funções plurais a cumprir, a exemplo de propiciar (ao fim) o que se denomina de “bem-viver” para os seus habitantes.

Em tal sentido é que este desejado e ideal estado de “bem-viver” irá depender da materialização de uma série de providências administrativas para que se tenha “mobilidade”, “saneamento básico”, “infraestrutura

diversas”, “iluminação pública”, “segurança pública”, “educação”, “saúde”, “assistência social”, “esporte”, “lazer” e uma série – quase infinita – de “demandas”.

A aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios dentro das prefeituras e órgãos públicos é um aspecto fundamental da gestão pública, especialmente no que diz respeito à segurança alimentar, ao bem-estar da população e ao cumprimento de obrigações legais e sociais. Essa área abrange uma variedade de ações, desde a alimentação escolar até o fornecimento de alimentos para programas sociais e instituições públicas como hospitais e centros de acolhimento. Dentre os principais pontos, podemos citar:

1. **Garantia da Segurança Alimentar e Nutricional :** Um dos principais papéis da prefeitura ao fornecer gêneros alimentícios é garantir que a população tenha acesso a alimentos suficientes e de qualidade, especialmente para as populações mais vulneráveis. Isso está diretamente relacionado à segurança alimentar e ao direito à alimentação adequada, previsto na Constituição Federal e em várias normas internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Programas sociais como Bolsa Família, Restaurante Popular ou cestas básicas frequentemente são implementados pelas prefeituras para combater a insegurança alimentar em comunidades de baixa renda.
2. **Alimentação Escolar:** A alimentação escolar é uma das áreas mais abrangentes da gestão pública local em relação aos gêneros alimentícios. Prefeituras, em parceria com o governo federal e estadual, têm a responsabilidade de garantir que todos os estudantes, especialmente da educação infantil e do ensino fundamental, tenham acesso a refeições nutritivas durante o período escolar. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que regula a oferta de alimentos nas escolas públicas, visa promover a saúde e o desenvolvimento das crianças, além de contribuir para a redução da evasão escolar, uma vez que muitos alunos dependem da alimentação oferecida nas escolas para suas necessidades nutricionais.
3. **Promoção de Saúde Pública:** A boa alimentação está diretamente associada à prevenção de doenças, como obesidade, desnutrição, diabetes e doenças cardíacas, e é um fator importante no combate a problemas de saúde pública. Prefeituras têm um papel crucial na implementação de políticas públicas de saúde que promovam a alimentação saudável. As unidades de saúde e programas como vacinação, controle de doenças e nutrição hospitalar exigem a aquisição de gêneros alimentícios adequados, contribuindo para a recuperação de pacientes e a manutenção da saúde da população.
4. **Apoio a Programas Sociais e Vulnerabilidade :** Prefeituras que implementam programas de apoio à população em situação de vulnerabilidade social dependem de gêneros alimentícios para ações como centros de acolhimento, abrigo de idosos, abrigos de crianças e adolescentes, e programas de distribuição de cestas básicas. Durante situações emergenciais (como desastres naturais, epidemias ou crises econômicas), as prefeituras têm um papel fundamental na distribuição de alimentos para a população afetada, garantindo a continuidade do acesso à alimentação básica. Ressalta-se ainda que Minas Gerais tem uma tendência de redução da pobreza, mas ainda é um estado com uma população significativa em situação de pobreza, em 2023, os índices de pobreza e extrema pobreza em Minas Gerais caíram para os menores níveis desde 2012, ano em que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) começou a produzir a pesquisa Síntese de Indicadores Sociais (SIS). A nova edição do estudo, divulgada nesta quarta-feira (4), mostra que o percentual da população considerada pobre diminuiu de 27% em 2022 para 19,8% no ano passado. Já o estrato populacional extremamente pobre recuou de 3,2% para 2,2%. (<https://diariodocomercio.com.br/economia/indice-pobreza-minas-cai-menor-nivel-12-anos/>)

A aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios dentro das prefeituras e órgão públicos, abrangência diversas áreas que são de extremas importância afim de consagrar direitos como educação, saúde, alimentação, como:

1. Educação

- A alimentação escolar abrange todas as crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, especialmente nas escolas municipais e estaduais. A oferta de refeições nutricionalmente balanceadas visa incentivar a frequência escolar, melhorar o desempenho dos alunos e promover a saúde.
- A alimentação escolar deve seguir as diretrizes nutricionais do PNAE, incluindo frutas, legumes, grãos e proteínas, e promover dietas balanceadas que atendam às necessidades dos estudantes.

2. Saúde

- Nas unidades de saúde, a alimentação está relacionada a pacientes hospitalizados, pacientes em tratamento nutricional, idosos em instituições de longa permanência e gestantes e crianças em acompanhamento nutricional.
- Os hospitais públicos e unidades básicas de saúde (UBS) exigem a compra de alimentos específicos para manter as condições sanitárias e nutricionais adequadas para os pacientes.

3. Programas de Acolhimento e Assistência Social

- Programas de acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social, como o Bolsa Família, ou de acolhimento em situações de risco, como crianças em abrigos, idosos em casas de repouso, pessoas em situação de rua, exigem o fornecimento constante de gêneros alimentícios.
- As cestas básicas distribuídas pelas prefeituras também envolvem a compra de alimentos essenciais para garantir que as famílias em situação de extrema pobreza tenham acesso a uma alimentação básica e saudável.

4. Emergências e Situações Críticas

- Em casos de desastres naturais, como enchentes ou seca severa, a prefeitura precisa garantir que a população afetada tenha acesso a alimentos emergenciais, distribuindo cestas básicas, refeições coletivas ou refeitórios populares.
- A pandemia de COVID-19, por exemplo, levou muitas prefeituras a adotarem programas de distribuição de alimentos para mitigar a crise econômica gerada pela falta de empregos e restrições sociais.

A Constituição Federal de 1988 consagra uma série de direitos fundamentais que têm como base a dignidade humana e a justiça social. Entre esses direitos, o direito à alimentação é expresso de maneira indireta através de várias garantias sociais e também diretamente por meio da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). O artigo 6º da Constituição estabelece que são direitos sociais, entre outros, a alimentação, a saúde, a educação, o trabalho, a moradia, o transporte, a segurança, e a previdência social. Ou seja, a alimentação é reconhecida como um direito social que deve ser garantido a todos os cidadãos, especialmente aos mais vulneráveis.

A alimentação é vista não apenas como uma necessidade biológica, mas como um direito social que tem forte impacto na dignidade da pessoa humana. Garantir o acesso a alimentos adequados e suficientes é garantir que a pessoa tenha condições mínimas de sobreviver com dignidade e participar plenamente da vida social, cultural e econômica do país. A dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III, é um princípio fundamental da Constituição e é o que justifica que o Estado se responsabilize por prover serviços públicos essenciais, como alimentação, especialmente às populações mais vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas em situação de rua, e famílias de baixa renda.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

A aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos públicos são essenciais para garantir o direito constitucional à alimentação, que está intrinsecamente ligado ao direito à dignidade da pessoa humana e à promoção da saúde e educação. A Constituição Brasileira de 1988 consagra a alimentação como um direito social fundamental, e cabe ao Estado, especialmente aos municípios, assegurar que todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, tenham acesso a alimentos adequados, suficientes e nutritivos. Esse direito se manifesta através de programas sociais como a alimentação escolar, segurança alimentar e nutricional, e em situações emergenciais, sendo uma das formas mais concretas de o poder público cumprir seu papel constitucional de garantir o bem-estar social e a qualidade de vida de toda a população.

A aquisição de descartáveis e material de limpeza pelas prefeituras e órgãos públicos é um componente fundamental para o bom funcionamento dos serviços públicos municipais e para garantir a saúde pública, a higiene e a segurança das instalações e espaços públicos. A importância e a abrangência dessas aquisições envolvem não apenas questões de eficiência administrativa, mas também a concretização de direitos constitucionais, como a saúde e a dignidade da pessoa humana. Esses insumos são essenciais para garantir a qualidade dos serviços prestados à população e são fundamentais em diversos contextos, como escolas, hospitais, centros de saúde, unidades de assistência social, entre outros.

A saúde pública é um dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, e as prefeituras têm a responsabilidade de promover políticas públicas que garantam condições sanitárias adequadas para a população. O material de limpeza é essencial para manter a higiene e a desinfecção de ambientes públicos, especialmente nas áreas de saúde (hospitais, postos de saúde), educação (escolas e creches), assistência social (abrigos e centros de acolhimento), e outros serviços que atendem à população.

O uso de descartáveis e materiais de limpeza nas prefeituras também está relacionado à eficiência administrativa. A aquisição de descartáveis, como copos, talheres, pratos, sacos de lixo, entre outros, garante a continuidade de atividades diárias sem a necessidade de processos complexos de gestão e limpeza. Eles ajudam a otimizar o tempo e os recursos das equipes de limpeza, permitindo uma maior agilidade na manutenção da higiene e facilitando a organização dos serviços públicos.

No âmbito da assistência social, a utilização de descartáveis e materiais de limpeza é fundamental para o atendimento adequado às populações vulneráveis, como crianças em abrigos, pessoas idosas em casas de repouso, pacientes em unidades de saúde, entre outros. Esses produtos garantem um ambiente limpo e seguro, essencial para a proteção da saúde dessas pessoas.

Prevenção de Epidemias e Crises Sanitárias : Durante crises sanitárias, como a pandemia de COVID-19, a disponibilidade de materiais de limpeza e descartáveis nas prefeituras se torna ainda mais importante. Além de proteger os funcionários e os cidadãos, o uso de máscaras, luvas, álcool gel e outros materiais descartáveis ajuda a conter a propagação de doenças infecciosas e a proteger a saúde pública de forma mais eficaz.

Os materiais de limpeza e descartáveis são necessários em uma série de áreas e serviços municipais, incluindo:

- 1- **Unidades de Saúde :** Hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde (UBS), e ambulatorios necessitam de materiais de limpeza em grande escala para garantir a higiene de áreas críticas e evitar a contaminação, especialmente em setores como UTIs, consultórios médicos e enfermarias. O uso de produtos descartáveis como agulhas, sacos

de lixo hospitalares, luvas e máscaras é crucial para a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde.

- 2- **Educação** : As escolas públicas demandam materiais de limpeza para manter ambientes escolares limpos e seguros. A higiene das salas de aula, banheiros, refeitórios e áreas comuns é essencial para garantir a saúde dos estudantes e da equipe escolar. O fornecimento de materiais descartáveis como copos, pratos e talheres nas escolas, especialmente em áreas de alimentação, também é um aspecto importante da gestão da alimentação escolar.
- 3- **Assistência Social** : Centros de acolhimento e abrigos para crianças, idosos e pessoas em situação de rua precisam de materiais de limpeza para garantir ambientes higienizados e seguros para os acolhidos. Em programas como cestas básicas, os materiais descartáveis também são usados para embalar e distribuir alimentos de maneira segura e sem risco de contaminação.
- 4- **Infraestrutura Urbana e Outros Serviços Públicos**: Nas áreas de limpeza urbana, como praças, ruas, mercados e áreas de lazer, os materiais de limpeza são essenciais para a manutenção da higiene pública e a preservação ambiental. A limpeza de órgãos públicos, prédios administrativos e unidades de atendimento ao público também exige o uso de produtos eficazes para garantir ambientes salubres.

A Constituição Federal de 1988 estabelece diversos direitos sociais que se conectam diretamente à necessidade de materiais de limpeza e descartáveis para garantir a saúde, o bem-estar e a dignidade da pessoa humana. O direito à saúde, à educação e à segurança estabelecido no art. 6º é um dos pilares dos direitos sociais na Constituição. Para garantir esses direitos, é necessário fornecer ambientes públicos limpos, seguros e saudáveis. O material de limpeza tem um papel fundamental nesse processo, pois mantém as condições de higiene nos serviços de saúde e educação. O direito à saúde (art. 196) é outro princípio constitucional que se conecta diretamente à utilização de materiais de limpeza. Para garantir a saúde pública e a prevenção de doenças, o poder público deve assegurar ambientes limpos e desinfetados, especialmente em hospitais e unidades de saúde.

A aquisição de descartáveis e material de limpeza pelas prefeituras é essencial para a garantia de serviços públicos eficientes e seguros, além de ser uma parte fundamental para a promoção da saúde e da higiene pública. Esses materiais são indispensáveis em diversas áreas de atendimento, como saúde, educação e assistência social, e se conectam diretamente com os direitos constitucionais de **saúde**.

Dito isso, sobrepõe uma carência na órbita dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, e na maioria dos casos, proporcionará agilidade na contratação pelo ente consorciado, já que processos licitatórios geralmente são desgastantes e muitas das vezes, em decorrência de recursos intermináveis, nem se concluem, deixando o cidadão à mercê da burocracia estatal levando os municípios a gastar muito tempo e dinheiro na elaboração de licitações que muitas vezes acabam desertas ou fracassadas, o que os leva a contratações diretas, o que não é aconselhável. Com esta licitação, o que se busca é facilitar muito, as contratações pelos associados e outros entes interessados, liberando servidores para cuidar do que realmente interessa ao município: seus munícipes. Assim, solicitamos a contratação com o objetivo de facilitar a gestão municipal e atender demanda dos municípios consorciados a o CIMEV, agilizando contratações de forma a atender a população em tempo e a tempo, sem de longas com variados processos licitatórios.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

A carência de um corpo técnico suficiente e qualificado é uma realidade enfrentada por muitos municípios brasileiros. Essa situação impacta diretamente a eficiência e a eficácia da gestão pública, prejudicando a execução de projetos e a prestação de serviços essenciais à população. O que não é diferente na órbita dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV.

- 1- Dificuldade na Implementação de Projetos Complexos A falta de técnicos capacitados dificulta a planejamento e a execução de projetos de grande escala, como obras de infraestrutura, programas de saúde pública ou projetos de desenvolvimento sustentável. Sem uma equipe técnica qualificada para coordenar, executar e fiscalizar esses projetos, o risco de atrasos ou execução inadequada aumenta significativamente.
- 2- Gestão Deficiente de Recursos Públicos A gestão de orçamentos públicos e a execução de políticas fiscais dependem de profissionais qualificados, principalmente na área de contabilidade pública e auditoria. A falta de técnicos especializados nessas áreas pode resultar em descontrole financeiro, dificuldades na elaboração de relatórios e auditorias inadequadas, o que compromete a transparência e a boa utilização dos recursos públicos.
- 3- Prejuízos na Capacitação e Uso de Tecnologias A implementação de sistemas integrados de gestão pública, como o que muitos municípios buscam por meio de consórcios, exige a capacitação contínua da equipe técnica para garantir o uso adequado das plataformas e a integração de dados. Sem um corpo técnico qualificado para lidar com a tecnologia, os municípios podem enfrentar dificuldades na migração de dados, treinamento de servidores e no uso eficiente dos sistemas.

A eficiência na gestão pública é essencial para garantir que os recursos públicos sejam utilizados da melhor forma possível, atendendo às necessidades da população e cumprindo com as obrigações legais. Uma das formas mais eficazes de alcançar essa eficiência, especialmente quando se trata da aquisição de materiais e serviços essenciais, como gêneros alimentícios, descartáveis e material de limpeza, é por meio da centralização de compras e da utilização de ferramentas tecnológicas.

O Pesquisa de Preços do Compras.gov.br constitui importante ferramenta tecnológica disponibilizada pelo Governo Federal para apoio à formação de preços estimados nas contratações públicas, permitindo aos órgãos e entidades da Administração Pública consultar valores praticados em aquisições realizadas por meio do sistema Compras.gov.br.

A ferramenta tem como objetivo proporcionar maior eficiência, transparência, padronização e segurança na realização das pesquisas de preços, atendendo aos parâmetros previstos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública.

O sistema unifica informações de compras públicas realizadas em âmbito nacional por meio do Compras.gov.br, permitindo maior confiabilidade dos dados utilizados na formação dos preços referenciais das contratações públicas.

Dentre as principais funcionalidades da ferramenta, destacam-se:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

- a) consulta aos preços praticados em contratações realizadas no sistema Compras.gov.br nos últimos 12 (doze) meses;
- b) cálculo automático de média, mediana, desvio padrão, coeficiente de variação, maior preço e menor preço dos itens pesquisados;
- c) possibilidade de realização de pesquisas considerando critérios como localização geográfica da contratação, quantitativos, valores homologados e características específicas dos itens;
- d) integração de diferentes parâmetros de pesquisa previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, incluindo consultas diretas a fornecedores, sítios eletrônicos especializados e demais fontes admitidas pela legislação;
- e) possibilidade de seleção do método de cálculo utilizado para composição do preço estimado;
- f) emissão de relatórios completos e simplificados, destinados à instrução dos processos administrativos de contratação pública.

Nesse contexto, a utilização do Pesquisa de Preços do Compras.gov.br mostra-se adequada e vantajosa para subsidiar a formação dos preços estimados referentes à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios “A a Z”, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal destinados aos municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CIMEV, assegurando maior conformidade com a legislação vigente, eficiência administrativa, transparência e economicidade nas contratações públicas.

Levantados pontos importantes, a contratação por meio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas (CIMEV) traz uma série de vantagens que simplificam as demandas de compras dos municípios, garantindo que eles atendam às diretrizes legais, melhorem a eficiência administrativa, aumentem a economia de recursos e ofereçam serviços públicos de qualidade para a população. Ao centralizar as compras, o CIMEV proporciona melhores condições de negociação, preços mais acessíveis, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, refletindo em um atendimento mais eficaz às necessidades locais.

4- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

4. Para atender à necessidade da administração municipal, conforme o objeto descrito no presente processo, foi realizado uma pesquisa de mercado com algumas possíveis soluções para atender a demanda, do qual podemos citar o modo de atendimento da demanda:

4.1.1. **Opção “A”** : A A Z”, descartáveis , material de limpeza E higiene pessoal que estão disponíveis no Pannel De Preços Do Governo Federal, disponível pelo link <https://paineldepocos.planejamento.gov.br/>

4.1.1.1. A principal vantagem de utilizar o Pannel De Preços Do Governo Federal é, de fato, a abrangência que ele oferece ao disponibilizar um máximo de itens disponíveis no mercado, o que otimiza a licitação de maneira significativa.

4.1.2. **Opção “B”** : Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis , Material de Limpeza e higiene pessoal através de listagem com indicação de item a item.

4.1.2.1. A listagem detalhada permite que o município faça aquisições personalizadas de acordo com suas necessidades específicas. Isso é especialmente útil quando o município precisa de produtos com características técnicas ou de qualidade diferenciada.

Opção “A”	Opção “B”
A A Z”, descartáveis , material de limpeza E higiene pessoal que estão disponíveis no Pannel De Preços Do Governo Federal, disponível pelo link https://paineldepocos.planejamento.gov.br/	Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis , Material de Limpeza e higiene pessoal, através de listagem com indicação de item a item
Variedade de Produtos Disponíveis	
O Banco de Preços oferece uma extensa gama de itens que abrangem diversas categorias, desde gêneros alimentícios até materiais descartáveis e materiais de limpeza. Isso permite que os gestores públicos acessem diversos tipos de produtos dentro de uma mesma plataforma, facilitando a busca por itens específicos de que necessitam para atender às demandas das suas secretarias e unidades. A plataforma abrange itens essenciais para a administração pública, como alimentos para escolas e hospitais, produtos de limpeza para centros de saúde, escritórios e espaços públicos, e materiais descartáveis necessários para diversas operações da prefeitura.	A listagem detalhada com indicação de item a item permite que os municípios adquiram produtos de uma forma mais organizada e eficiente, atendendo com precisão às necessidades das diversas secretarias e serviços públicos. Dentro deste contexto, a variedade de produtos disponíveis desempenha um papel crucial para a flexibilidade e adequação das compras, pois amplia as opções e garante que as demandas específicas de cada área sejam atendidas.
Redução de Esforço e Complexidade nas Licitações	
Ao centralizar os preços e fornecedores de um grande número de produtos em um único banco de dados, o Banco de Preços permite que os municípios reduzam significativamente a complexidade e o esforço envolvidos no processo de licitação.	A estrutura das licitações realizadas com listagem de itens permite que o processo licitatório seja mais ágil e menos burocrático. Como os itens estão claramente especificados e os fornecedores já estão cientes do que se espera



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

	em termos de quantidade, qualidade e prazos, o processo de avaliação das propostas pode ser mais rápido..
Velocidade e Eficiência	
A celeridade e a eficiência nas contratações públicas são fundamentais para assegurar que os bens e materiais necessários ao funcionamento da Administração Pública sejam adquiridos de forma ágil, econômica, transparente e compatível com as necessidades institucionais dos municípios consorciados. No caso da futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios “A a Z”, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, a utilização do Painel de Preços do Governo Federal como ferramenta de apoio à formação dos preços referenciais contribui significativamente para otimização dos procedimentos administrativos, proporcionando maior rapidez, eficiência e segurança na condução do processo licitatório. A utilização da plataforma oficial do Governo Federal permite maior racionalização da fase de pesquisa de preços, reduzindo o tempo necessário para levantamento de valores de mercado e possibilitando à Administração Pública maior agilidade na instrução processual e na formalização das contratações. Além disso, a ferramenta proporciona maior padronização metodológica, transparência e confiabilidade das informações utilizadas na composição dos preços estimados, assegurando maior compatibilidade com os valores praticados no mercado e contribuindo para melhor utilização dos recursos públicos. A eficiência proporcionada pelo Painel de Preços do Governo Federal mostra-se especialmente relevante para os municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CIMEV, considerando a necessidade contínua de fornecimento de materiais essenciais ao funcionamento das atividades administrativas, educacionais, assistenciais, operacionais e institucionais da Administração Pública. Dessa forma, a utilização da ferramenta representa solução moderna e eficiente para fortalecimento da gestão pública, promovendo maior celeridade,	A listagem detalhada facilita tanto para a administração pública quanto para os fornecedores, pois os primeiros já sabem exatamente o que precisa ser adquirido, enquanto os segundos sabem com precisão o que devem oferecer. Essa clareza resulta em um processo mais rápido e eficiente, permitindo que o município economize tempo em atividades relacionadas à avaliação de propostas, negociação de preços e gestão de contratos..



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

economicidade, transparência e efetividade nas contratações públicas realizadas pelos municípios integrantes do CIMEV.

4.1.3. A Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis e Material de Limpeza, afim de levantamento do que pode ser mais eficiente e benéfico, podemos destacar os pontos positivos e negativos:

Opção “A”	Opção “B”
A A Z”, descartáveis, material de limpeza e higiene pessoal que estão disponíveis no Painel De Preços Do Governo Federal, disponível pelo link https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/	Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios “A a Z”, Materiais de Limpeza e descartáveis através de listagem com indicação de item a item
VANTAGENS	
Maior segurança na formação dos preços estimados A utilização do Painel de Preços do Governo Federal permite acesso a informações atualizadas sobre contratações públicas realizadas em âmbito nacional, possibilitando a obtenção de preços médios compatíveis com os praticados no mercado e contribuindo para a elaboração de estimativas mais seguras e aderentes à realidade mercadológica.	A listagem detalhada garante que cada item (gêneros alimentícios, materiais descartáveis, produtos de limpeza, etc.) seja especificado de forma precisa, atendendo exatamente às necessidades do município ou consórcio..
Redução do risco de sobrepreço e superfaturamento A adoção de preços referenciais extraídos de plataforma oficial do Governo Federal auxilia na mitigação de riscos relacionados à contratação por valores excessivos, promovendo maior controle dos gastos públicos e observância aos princípios da economicidade e vantajosidade.	Ao detalhar cada item, o município pode estabelecer exigências técnicas mais específicas, como marcas, ingredientes, padrões de qualidade e outros critérios que podem ser exigidos, por exemplo, para gêneros alimentícios.
Maior celeridade nos procedimentos administrativos A utilização de base oficial de preços contribui para simplificação e agilidade na fase interna do procedimento licitatório, reduzindo o tempo necessário para realização de pesquisas de mercado e formação do preço estimado da contratação.	
Economia de tempo e recursos administrativos A consulta ao Painel de Preços possibilita racionalização dos procedimentos administrativos, evitando retrabalho e reduzindo custos operacionais relacionados à realização de múltiplas pesquisas de mercado, especialmente em contratações de grande volume e ampla variedade de itens.	
Transparência e controle dos atos administrativos Por se tratar de plataforma pública e oficial do Governo Federal, o Painel de Preços promove maior	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

transparência na formação dos preços referenciais, permitindo o acompanhamento pelos órgãos de controle, unidades de auditoria e sociedade em geral.	
Padronização dos procedimentos de pesquisa de preços A utilização de ferramenta oficial favorece maior uniformidade e padronização metodológica na formação dos preços estimados, contribuindo para maior segurança jurídica e técnica dos procedimentos licitatórios.	
DESVANTAGENS	
Possibilidade de defasagem de preços em cenários de alta volatilidade econômica Embora o Pannel de Preços seja ferramenta oficial e amplamente utilizada, os valores registrados podem não refletir imediatamente oscilações abruptas de mercado, especialmente em períodos de inflação elevada, variação cambial ou alterações significativas nos custos logísticos e produtivos.	Maior Complexidade Administrativa: A especificação item a item exige que o município ou consórcio detalhe cada necessidade, o que pode aumentar a complexidade administrativa e o tempo gasto na elaboração do edital e na preparação dos documentos para a licitação. O trabalho adicional de definir com precisão cada item e seus requisitos pode demandar mais recursos humanos e tempo de planejamento.
Diferenças regionais de mercado Os preços constantes no Pannel de Preços podem sofrer influência de particularidades regionais, logísticas e econômicas distintas entre os entes públicos contratantes, podendo existir divergências entre os valores registrados nacionalmente e os praticados localmente.	Possibilidade de Erros nas Especificações: Um erro nas especificações de quantidades ou qualidade dos produtos pode resultar em problemas no fornecimento, como produtos errados ou em quantidades insuficientes. A falta de experiência ou conhecimento técnico na elaboração da listagem pode levar a falhas no processo, prejudicando a eficiência da licitação.
	A definição item a item pode tornar o processo licitatório mais lento em comparação com o uso de uma ferramenta como o Banco de Preços, já que é necessário analisar cada item, negociar preços, e, muitas vezes, reavaliar as propostas. Além disso, a fase de seleção de fornecedores pode ser mais demorada, pois será necessário comparar uma gama maior de opções detalhadas, o que pode atrasar o início da execução das compras.
	A listagem detalhada pode exigir um acompanhamento mais rigoroso durante a execução do contrato, já que o município precisa garantir que cada item seja entregue conforme o especificado. A fiscalização de cada item, especialmente se os volumes de compra forem grandes, pode ser mais



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

	difícil e exigir mais tempo e recursos para garantir que todas as entregas estejam corretas.
	Ao negociar diretamente com fornecedores, pode haver flutuações nos preços ou desacordo entre fornecedores, o que pode gerar dificuldades na obtenção de preços consistentes ao longo do tempo. Preços variáveis entre fornecedores podem dificultar o planejamento e a execução das compras de forma consistente.

4.2. ANÁLISE CONCLUSIVA DAS OPÇÕES

4.2.1.1. Para as características de agilidade, eficiência administrativa, economicidade e maior abrangência de itens disponíveis no mercado, a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios “A a Z”, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, utilizando como referência o Painel de Preços do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico [Painel de Preços do Governo Federal](#), mostra-se mais vantajosa e adequada às necessidades dos municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CIMEV.

4.2.1.2. A Opção “A”, consistente na utilização do Painel de Preços do Governo Federal como ferramenta de referência para formação de preços estimados, apresenta maior celeridade, transparência, padronização metodológica e ampla abrangência mercadológica, permitindo maior eficiência na condução do procedimento licitatório. Já a realização de pesquisas individualizadas item a item demanda maior tempo operacional, maior complexidade administrativa e maior risco de inconsistências, divergências de especificações e impugnações relacionadas à formação dos preços referenciais.

4.2.1.3. A utilização de plataforma pública e oficial do Governo Federal proporciona maior transparência, rastreabilidade e segurança na formação dos preços estimados da contratação, facilitando o acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo, bem como assegurando maior conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1.4. Os preços referenciais obtidos no Painel de Preços do Governo Federal permitem à Administração trabalhar com valores compatíveis com os praticados em contratações públicas nacionais, reduzindo riscos de sobrepreço, superfaturamento e distorções mercadológicas, além de proporcionar maior segurança técnica e jurídica ao procedimento licitatório.

4.2.1.5. A principal vantagem da utilização do Painel de Preços do Governo Federal consiste na ampla abrangência de itens e fornecedores disponíveis no mercado nacional, possibilitando maior competitividade, ampliação da disputa entre licitantes e maior eficiência na composição das estimativas de preços para os itens de gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal.

4.2.1.6. Os municípios consorciados ao CIMEV possuem realidades administrativas distintas, incluindo limitações orçamentárias, dificuldades logísticas e demandas contínuas relacionadas às áreas de saúde, educação, assistência social e manutenção administrativa. Nesse contexto, a utilização do Painel de Preços do Governo Federal contribui para maior agilidade na realização das contratações, permitindo atendimento mais eficiente das demandas institucionais e fornecimento regular dos materiais essenciais ao funcionamento da Administração Pública.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

4.2.1.7. A contratação centralizada e compartilhada por meio do CIMEV, associada à utilização do Pannel de Preços do Governo Federal, possibilita ganhos de escala, padronização dos procedimentos administrativos, redução de custos operacionais e maior racionalização da gestão pública, promovendo maior eficiência administrativa e otimização da aplicação dos recursos públicos.

4.2.1.8. O atual cenário da Administração Pública exige adoção de mecanismos que promovam maior eficiência, planejamento, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos. Nesse contexto, a utilização de ferramentas tecnológicas oficiais, como o Pannel de Preços do Governo Federal, representa importante instrumento de apoio à tomada de decisão administrativa, fortalecendo as boas práticas de governança pública e conformidade legal.

4.2.1.9. A utilização do Pannel de Preços do Governo Federal para a contratação de empresa destinada ao fornecimento de gêneros alimentícios “A a Z”, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal mostra-se altamente vantajosa para os municípios consorciados ao CIMEV, especialmente em razão da agilidade procedimental, redução de custos administrativos, transparência na formação dos preços referenciais, maior abrangência de mercado e fortalecimento da segurança jurídica do procedimento licitatório.

4.2.1.10. Diante das demandas contínuas e essenciais dos municípios consorciados, bem como das limitações orçamentárias e operacionais enfrentadas pela Administração Pública, conclui-se que a utilização do Pannel de Preços do Governo Federal representa solução estratégica e adequada para otimização das contratações públicas, garantindo maior efetividade, economicidade, competitividade, transparência e eficiência administrativa no atendimento das necessidades institucionais do CIMEV e dos municípios participantes.

5- DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE (LEI Nº 14.133/2021 ART. 18, §1º, IV E VI)

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

5.1. CIMEV conta com diversos municípios, todos localizados no Estado de Minas Gerais, com cerca de 229.400 mil habitantes em toda sua área de abrangência (IBGE <https://www.ibge.gov.br/pt/inicio.html>) :

Cidades	População residente	ITEM	Valor por Lote
Augusto de lima	28.895	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	6.000.000,00
Buenópolis	9.150	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	1.500.000,00
Corinto	23.532	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	4.500.000
Curvelo	80.665	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	6.500.000



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

Felixlândia	13.978	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	2.500.000
Inimutaba	7.371	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	1.500.000
Monjolos	2.169	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	1.500.000
Morro da garça	2.411	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	1.500.000
Presidente Juscelino	3.465	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	3.500.000
Santo Hipólito	2.717	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	1.500.000
Três Marias	28.895	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	5.500.000
Buritizero	23.910	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	4.500.000

5.2. Considerando a necessidade de aquisição de itens essenciais, o levantamento do valor da licitação teve com base as demandas dos municípios.

5.3. A quantidade estimada para cada item ainda levou em consideração as específicas dos municípios consorciados, como Demanda Anual Média dos itens para os municípios envolvidos. Variações sazonais nas compras (como aumento de demanda em períodos específicos). Quantidade de habitantes e características locais que podem influenciar no consumo de gêneros alimentícios e materiais de limpeza.

5.4. A região do Médio Rio das Velhas engloba municípios de diferentes portes e características, com realidades socioeconômicas distintas, mas com desafios comuns. A união dessas cidades no consórcio permite uma coordenação de esforços para resolver questões estruturais e coletivas de maneira mais eficiente, seja na área de saúde, educação, infraestrutura, ou até mesmo na compra de materiais e serviços essenciais.

5.5. A CIMEV, ao reunir municípios com população significativa, pode coordenar a implementação de políticas públicas mais eficazes para a região, abrangendo áreas como saúde, educação, assistência social e infraestrutura. Por exemplo, a gestão conjunta de recursos para combate à Covid-19, vacinação, ou campanhas de prevenção em saúde mental são mais eficazes quando implementadas de maneira coordenada.

5.6. A quantidade de municípios e a população de habitantes da CIMEV são perfeitamente justificáveis em função das necessidades regionais integradas, do potencial de economia de escala nas compras coletivas e da eficiência nas políticas públicas que podem ser implementadas em conjunto. Além disso, a unificação das demandas, a resposta mais rápida em situações emergenciais e a coordenação de esforços entre os municípios possibilitam uma melhor gestão pública e garantem o atendimento de qualidade à população, com economia de recursos e transparência. Esse modelo de consórcio, portanto, se alinha perfeitamente com as necessidades regionais e com o propósito de melhorar a qualidade de vida da população da região do Médio Rio das Velhas.

5.7. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

O sistema de registro de preços, de acordo com a novel legislação, poderá ser adotado para serviços comuns.

O artigo 86 estabelece, de forma clara e objetiva, que a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, in verbis:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora DEVERÁ, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

- 5.7.1. Conforme publicação do Intenção de registro de preços (IRP), que visou viabilizar para que possibilite que outras entidades da Administração Pública participem do mesmo processo licitatório, se assim desejarem, dentro dos ditames da Lei 14.133/21, nenhum órgão se manifestou.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “PREGÃO ”

6.1. A escolha da modalidade “PREGÃO” se justifica , uma vez que a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital.

6.2. Pregão é a modalidade de licitação adotada para a aquisição de bens e serviços comuns, conceituados pela Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII, e art. 29, *caput*, como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado” :

“art. 6º, inciso XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

“ XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

6.3. Conforme a legislação da modalidade pregão (Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005), essa é obrigatória sempre que o objeto a ser contratado seja considerado comum. Nesse sentido, o entendimento consolidado do Tribunal é o de que, nas licitações realizadas no âmbito da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica (v. Acórdãos 2.368/2010, 1.597/2010, 2.314/2010, 2.264/2007, 2.382/2012, todos do plenário). Eventual inviabilidade ou impossibilidade da adoção dessa modalidade deverá ser devidamente justificada pelo gestor.

6.4. Segundo Marçal Justen Filho (2005): “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

6.5. A natureza comum dos itens: Tanto os gêneros alimentícios, quanto os materiais descartáveis e materiais de limpeza são produtos de uso rotineiro, amplamente comercializados no mercado, com especificações técnicas bem definidas, facilitando a concorrência e a comparação de preços.

6.6. A possibilidade de cotação de preço: A Lei nº 14.133/2021 (Art. 75) permite o uso do Pregão para o registro de preços, especialmente quando se trata de aquisição futura e eventual, como no caso do CIMEV, em que se busca garantir a flexibilidade e agilidade nas compras de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

6.7. O Pregão favorece a ampla competitividade, uma vez que qualquer empresa que atenda às condições do edital pode participar, desde que preencha os requisitos exigidos. Além disso, o pregão eletrônico (quando realizado por meio de plataforma digital) permite maior transparência e agilidade no processo licitatório, o que facilita a participação de um número maior de fornecedores e pode resultar na redução de preços.

6.8. Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como bem comum, de modo que a modalidade adequada para o processamento do Pregão seja na sua forma eletrônica, uma vez que o art. 17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

7. DO SISTEMA DE “REGISTRO DE PREÇOS”

7.1.1. Note-se que, considerando que a licitação deverá ser processada pelo Sistema Registro de Preços, a descrição do quantitativo acima não implicará na obrigatoriedade de contratação desde quantitativo, sendo este, inclusive, um dos fatores que justificam a adoção do SRP, já que de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é indicado em situações nas quais a estimativa exata do quantitativo de um bem ou serviço é impossível ou difícil determinação. Este sistema é uma ferramenta que permite às administrações públicas gerir contratações de forma mais flexível e eficiente, especialmente em circunstâncias de demanda incerta ou variável, como é o caso em tela, já que cada ente consorciado possui uma necessidade e orçamentos específico.

7.1.2. O Sistema de Registro de Preços, é um procedimento especial de licitação que tem como finalidade registrar o preço de determinado material ou serviço que seja do interesse do poder público, permitindo assim, a realização de compras compartilhadas nas quais o Consórcio atua como órgão gerenciador, no intuito de gerar benefícios aos municípios consorciados, como previsto nos incisos I, III e IV do artigo 3º do Decreto 11.462/2023. O Diploma Legal acima indicado, prevê as possibilidades para utilização do sistema de registro de preços:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial::

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração..”- GRIFAMOS.

7.1.3. Essa modalidade é particularmente útil para itens ou serviços cujo consumo não pode ser precisamente determinado de antemão, como o caso em tela, considerando que cada município consorciado possui sua demanda específica, já que o sistema oferece flexibilidade para que a administração compre quantidades variáveis de acordo com a necessidade, sem a necessidade de novas licitações para cada aquisição.

7.1.4. A adoção de REGISTRO DE PREÇO, tem as seguintes vantagens :

a- Agilidade na Contratação

- **Facilidade de Acesso:** O SRP permite que a administração contrate rapidamente os bens e serviços registrados, sem a necessidade de abrir novas licitações a cada compra.
- **Redução de Prazos:** A contratação é mais rápida, uma vez que as propostas já foram avaliadas e registradas anteriormente.

b- Economia de Recursos

- **Melhores Preços:** Ao reunir compras de diferentes órgãos, o SRP pode gerar economia de escala, resultando em preços mais competitivos.
- **Redução de Custos Administrativos:** Menos processos licitatórios significam menos despesas com burocracia e gerenciamento de contratos.

c- Flexibilidade

- **Adequação às Necessidades:** O SRP permite que a administração pública faça ajustes nas quantidades adquiridas de acordo com a demanda, sem compromissos fixos de compra.
- **Atendimento a Urgências:** Facilita a aquisição rápida em situações emergenciais, já que os preços estão previamente registrados.

d- Transparência e Controle

- **Registro Público:** O SRP é um instrumento transparente, permitindo que a sociedade acompanhe os preços registrados e as contratações realizadas.
- **Facilidade de Fiscalização:** A estrutura do SRP facilita a auditoria e o controle social sobre as compras públicas.

e- Estímulo à Competitividade

- **Incentivo à Concorrência:** O sistema tende a atrair mais fornecedores, uma vez que o registro de preços é mais acessível e menos oneroso que licitações convencionais.

f- Melhoria na Gestão de Compras

- **Planejamento:** O SRP favorece um planejamento mais eficaz das compras públicas, permitindo uma visão global das necessidades e evitando compras desnecessárias.
- **Acompanhamento de Fornecedores:** Facilita a avaliação contínua do desempenho dos fornecedores, contribuindo para a escolha de parceiros mais confiáveis.

g- Redução de Riscos

- **Minimização de Conflitos:** Com um sistema claro de registro, a probabilidade de litígios e questionamentos jurídicos é reduzida.
- **Segurança Jurídica:** O SRP proporciona maior segurança nas contratações, pois os procedimentos foram realizados em conformidade com a legislação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

7.1.5. O Sistema de Registro de Preços é uma estratégia eficiente para a administração pública, oferecendo agilidade, economia e transparência nas contratações. Ao facilitar a aquisição de bens e serviços, o SRP contribui para uma gestão pública mais eficaz e responsável.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MAIOR DESCONTO”

8.1 Conforme o Inciso XLI do Artigo 6 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, o *“pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”*.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

[...]

II - maior desconto;

Art. 34

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

8.2 O critério de julgamento "Maior Desconto" é utilizado para selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública com base no desconto oferecido sobre o preço de tabela ou preço médio de mercado de um determinado bem ou serviço. Esse critério visa, fundamentalmente, garantir a economia para o ente público, promovendo uma maior competitividade no processo licitatório.

8.3 No caso de um Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, descartáveis e material de limpeza para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas (CIMEV), o critério "Maior Desconto" se torna uma escolha estratégica, pois O "Maior Desconto" é adequado e, para bens como gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos descartáveis, o mercado apresenta uma ampla concorrência e variação de preços. Assim, o critério busca reduzir o valor global de aquisição ao garantir que os fornecedores ofereçam o maior desconto possível em relação ao preço médio praticado ou preço de tabela.

8.4 Ao aplicar o critério de "Maior Desconto", a administração pública poderá garantir que o consórcio obtenha os produtos pelos preços mais vantajosos, conforme o valor de mercado, com base nos descontos aplicados pelos fornecedores, o que assegura a eficiência na utilização dos recursos públicos.

9. DA TABELA REFERENCIA: PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, DISPONÍVEL PELO LINK [HTTPS://PAINELDEPREÇOS.PLANEJAMENTO.GOV.BR/](https://paineldepocos.planejamento.gov.br/)

9.1. A utilização do Pannel de Preços do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico [Painel de Preços do Governo Federal](https://paineldepocos.planejamento.gov.br/), constitui importante ferramenta de apoio à formação dos preços referenciais da presente contratação, assegurando maior transparência, eficiência, economicidade e conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Fundamentação dos preços médios: O Pannel de Preços do Governo Federal disponibiliza dados consolidados e atualizados de contratações públicas realizadas em âmbito nacional, permitindo à Administração Pública estabelecer preços médios de referência para os itens de gêneros alimentícios “A a Z”, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, assegurando maior compatibilidade com os valores praticados no mercado.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

9.3. Transparência e acessibilidade: O Pannel de Preços possui caráter público e acessível, permitindo consulta ampla aos preços praticados pela Administração Pública, promovendo maior transparência no processo licitatório e possibilitando acompanhamento pelos órgãos de controle, unidades de auditoria e sociedade em geral.

9.4. Redução de riscos de sobrepreço e irregularidades: A utilização de base oficial de preços reduz significativamente os riscos de sobrepreço, superfaturamento, distorções mercadológicas e irregularidades nas contratações públicas, uma vez que os valores utilizados possuem fundamentação em contratações efetivamente realizadas por diversos órgãos públicos.

9.5. A consulta ao Pannel de Preços permite à Administração rejeitar propostas manifestamente incompatíveis com os valores médios praticados no mercado, garantindo maior segurança na seleção da proposta mais vantajosa e observância aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

9.6. Atualização e padronização: O Pannel de Preços do Governo Federal é constantemente alimentado com informações provenientes de contratações públicas nacionais, possibilitando maior padronização metodológica na formação dos preços referenciais e assegurando maior confiabilidade dos dados utilizados pela Administração.

9.7. A utilização da ferramenta permite comparação rápida, objetiva e eficiente entre os valores praticados para gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, facilitando a análise das propostas apresentadas e contribuindo para maior eficiência do procedimento licitatório.

9.8. Robustez e segurança jurídica da contratação: A utilização de preços referenciais extraídos de plataforma oficial fortalece a motivação administrativa da contratação e proporciona maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, especialmente em eventuais auditorias, fiscalizações e análises pelos órgãos de controle.

9.9. Fomento à competitividade: O acesso aos preços referenciais possibilita aos fornecedores melhor conhecimento das faixas praticadas pela Administração Pública, favorecendo maior competitividade, ampliação da disputa e obtenção de propostas mais vantajosas para os municípios consorciados.

9.10. Apoio ao critério de julgamento “Maior Desconto”: Considerando que a presente contratação utilizará como parâmetro os preços médios constantes no Pannel de Preços do Governo Federal, o critério de julgamento por maior desconto sobre os valores referenciais mostra-se adequado e vantajoso, permitindo à Administração selecionar a proposta economicamente mais favorável.

9.11. Economia de tempo e recursos administrativos: A utilização do Pannel de Preços reduz significativamente o tempo e os custos administrativos relacionados à realização de pesquisas independentes de mercado, proporcionando maior celeridade e racionalização dos procedimentos internos da contratação.

9.12. Conformidade legal: A adoção do Pannel de Preços do Governo Federal encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas boas práticas de governança pública, assegurando maior conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência administrativa.

9.13. Dessa forma, conclui-se que a utilização do Pannel de Preços do Governo Federal representa solução eficiente, segura e vantajosa para o Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios “A a Z”, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, proporcionando aos municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CIMEV maior eficiência administrativa, economicidade, competitividade e segurança na aplicação dos recursos públicos.

10. DO FRACIONAMENTO POR LOTE e/ou ITEM



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

Após análise técnica do objeto da contratação, conclui-se que o critério de julgamento por item único mostra-se a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, considerando as características específicas do objeto e a sistemática de fornecimento pretendida.

A contratação contempla futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios “A a Z”, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, utilizando como referência os preços constantes no Pannel de Preços do Governo Federal, abrangendo ampla variedade de produtos com características, especificações e demandas distintas entre si.

Nesse contexto, o parcelamento da contratação em itens individuais mostra-se tecnicamente recomendável, permitindo maior competitividade entre os fornecedores, ampliação da participação de empresas especializadas em segmentos específicos e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

A adoção do julgamento por item possibilita que fornecedores participem apenas dos itens compatíveis com sua capacidade comercial e operacional, ampliando a disputa e reduzindo riscos de restrição indevida à competitividade do certame.

Além disso, considerando a grande diversidade de produtos abrangidos pela contratação, o agrupamento integral em lote único poderia limitar a participação de empresas de pequeno e médio porte, contrariando os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que os itens possuem natureza divisível, autonomia funcional e independência operacional, inexistindo necessidade técnica de fornecimento conjunto obrigatório que justifique a adoção de lote único.

A realização do julgamento por item também favorece maior economicidade, uma vez que permite à Administração contratar cada produto pelo menor preço obtido individualmente, ampliando a eficiência da contratação e a racionalização da aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a sistemática de registro de preços e fornecimento sob demanda permite adequada gestão contratual mesmo com múltiplos fornecedores, não havendo prejuízo relevante à fiscalização ou operacionalização da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do critério de julgamento por item mostra-se a alternativa mais adequada, competitiva e vantajosa para atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CIMEV, observando-se os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, isonomia e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

11.1. No caso, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 4º, §1º, expressamente afastou as regras previstas nos artigos 42 a 49, da LC 123, nas seguintes situações: (i) “no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte”; e (ii) “no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte”.

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.”

11.2. A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento dos serviços.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de 02(três) empresas em Consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade

“Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio [...]”

12.2. Vantagens para participação de empresas em consorcio:

- a- Aumento da Capacidade Técnica e Operacional , através da **Reunião de Competências**: Consórcios permitem que empresas com diferentes especialidades e competências se unam, aumentando a capacidade técnica para realizar projetos complexos.
- b- **Compartilhamento de Recursos**: Empresas consorciadas podem compartilhar equipamentos, tecnologia e mão de obra, otimizando custos e aumentando a eficiência.
- c- **Reforço da Credibilidade**: Consórcios podem melhorar a percepção de credibilidade e confiabilidade, especialmente em projetos de grande escala.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

13.1 A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e fornecimento de maior qualidade.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

14.1 Não será admitida a subcontratação e a participação de cooperativas na licitação em virtude da natureza do serviço e da necessidade de subordinação entre os funcionários e a prestadora dos serviços. Nesta contratação o Consórcio busca a gestão da mão de obra através da terceirização além da prestação dos serviços. As cooperativas têm o seu foco na prestação de serviços sem haver relação direta de subordinação entre os cooperados.

14.2 No mesmo sentido, os Acórdãos n.º 1815/2003 – Plenário – CTU e n.º 307/2004 – Plenário – TCU, culminaram com a publicação da Súmula n.º 281, que veda a participação de cooperativas em licitações quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usulamente executado, no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

14.3 O art. 10 da IN 005/2017 assim estabelece com relação as cooperativas:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser

contratado evidenciar: I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.

14.4 Ainda, o Acórdão n.º 2260/2017 – Primeira Câmara – TCU diz que:

“A administração pública não pode se valer da contratação de cooperativas de trabalho nos casos em que há risco de lesão a direitos trabalhistas, tendo em vista os princípios da moralidade, da legalidade e da economicidade, bem como a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, insculpidos nos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, caput, da Constituição Federal.

[...]

9.2.1 permissão à participação de cooperativas de trabalho no certame, em afronta aos arts. 4º, inciso II, e 5º, da Lei 12.690/2012, à Súmula 281 do TCU, ao Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e ao art. 4º da Instrução Normativa 2/2008 SLTI/MPOG.”

14.5 Artigo publicado no Boletim de Notícias CONJUR traz interessantes orientações acerca do tema:

“Este dispositivo está em perfeita sintonia com o artigo 5º da Lei nº 12.690/2012, o qual veda, de forma expressa, a “utilização de cooperativa como intermediadora de mão de obra subordinada”. Isso porque é próprio do cooperativismo a inexistência de vínculo de emprego, uma vez que o trabalho é prestado de forma cooperada e não subordinada. A configuração desse vínculo macula, portanto, a própria essência do cooperativismo.

Os contratos de serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra, evidencia, por força da Súmula-TST nº 331, a responsabilidade subsidiária do ente público contratante por encargos trabalhistas não adimplidos pela contratada, caso evidenciada a sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços prestados com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta a Lei nº 12.690/2012, além obviamente de expor a Administração ao risco de ser demandada judicialmente a honrar, subsidiariamente, obrigações trabalhistas exsurgidas na vigência do contrato administrativo e que são típicas de uma relação de emprego. Nesses casos, aparente economicidade dos valores ofertados pela cooperativa na licitação não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração advindo de eventuais ações trabalhistas, relativas aos empregados dedicados (cedidos) à execução contratual.”

14.6 A Secretaria de Gestão e Inovação torna público, para amplo conhecimento dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), em que ratifica a manutenção dos critérios estabelecidos no Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, para a participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Ementa abaixo:

“ EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada. (grife nosso).

15. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

15.1. A despesa estão devidamente alinhadas com o instrumento de planejamento tático/operacional que contribui ara que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecido (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos).

15.2. Nos termos da RESOLUÇÃO Nº 05, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023, Art. 6º. Da CIMEV : “É facultado ao CIMEV elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.”



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

15.3. Os Municípios integrantes do CIMEV (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas), por meio de mecanismos próprios, deliberaram para que haja o suprimento das demandas aqui anunciadas, razão porque, na medida das possibilidades financeiras de cada Município membro, levar-se-á adiante a respectiva contratação.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor da contratação tem como base o valor de R\$ 40.500.000,00 (quarenta milhões e quinhentos mil reais) : órgão públicos.

Cidades	População residente	ITEM	Valor por Lote
Augusto de lima	28.895	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	6.000.000,00
Buenópolis	9.150	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	1.500.000,00
Corinto	23.532	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	4.500.000
Curvelo	80.665	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	6.500.000
Felixlândia	13.978	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	2.500.000
Inimutaba	7.371	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	1.500.000
Monjolos	2.169	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	1.500.000
Morro da garça	2.411	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	1.500.000
Presidente Juscelino	3.465	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	3.500.000
Santo Hipólito	2.717	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	1.500.000
Três Marias	28.895	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	5.500.000
Buritizinho	23.910	Gêneros Alimentícios “A a Z”, Descartáveis, Material de Limpeza e higiene pessoal	4.500.000

17. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução.
(Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020)

17.1. Os produtos serão entregues por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

17.2. Os requisitos para contratação, tais como habilitação jurídica, qualificação econômica, fiscal e trabalhista, serão descritos no Termo de Referência. Para a comprovação de qualificação técnica deve constar dentre as documentações da empresa:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

A- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

17.4. No que se diz respeito à comprovação de aptidão operacional será exigida, por meio de 01 ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, exceto a própria licitante (CNPJ diferente), em nome da licitante que comprovem a execução de serviços similares ou de porte e complexidade ao objeto desta licitação, limitada às seguintes parcelas/quantitativos de maior relevância.

17.5. Em total consonância, os serviços e parcelas de maior relevância para a devida execução do objeto e prestações contratuais, as quantidades exigidas referem-se a no máximo 50% (cinquenta por cento) permitidos pelos Acórdãos 361/2017 e 1214/2013 – TCU – PLENÁRIO. A exigência visa comprovar a qualificação técnico-operacional que é requisito referente à capacidade operativa da empresa licitante para executar o objeto da licitação. Logo, o atestado referente à comprovação técnico-operacional da empresa pode exigir quantitativos mínimos ou prazos máximos, desde que a exigência seja compatível com o objeto da licitação.

17.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

17.7. A administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

17.8. Conforme disposto no Artigo 63, inciso III da Lei 14.133/21, no caso de atestados técnicos, a Administração Pública pode realizar diligências para verificar a autenticidade das informações declaradas. Afim de adotar medidas de verificação quando necessário, especialmente para garantir a capacidade técnica do licitante.

17.9. Nos termos do Artigo 69 da Lei 14.133/21, com o finalidade de garantir a segurança e eficácia da contratação, a comissão de licitação poderá apurar a conformidade dos documentos apresentados, através de solicitação de documentação adicional ou diligências complementares para sanar dúvidas quanto à autenticidade ou ao conteúdo dos documentos.

17.10. Os requisitos serão a apresentação no prazo da documentação, com o registro em órgão de classe dos prestadores e documentação fiscal, trabalhista e de aptidão técnica que será elaborada por esta secretaria em Edital. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

17.11. A contratação se dará por SRP, ficando a Ata de Registro de Preços válida por 12 meses.

17.12. Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados na Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência.

17.13. Além disso, os licitantes devem atender os seguintes requisitos:

17.14. - Fornecimento, Descartáveis, Material de Limpeza e alimentos diversos, de acordo com o tipo especificado, atendendo o tipo de embalagem, unidade de medida e prazos de validade especificados;

17.15. - Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

17.16. - Os produtos entregues deverão estar no terço inicial de validade, e apresentar as características constantes nas especificações do edital.

17.17. - Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. O desembarque deve ocorrer por conta dos fornecedores. A qualidade física das embalagens e condições de refrigeração, serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega. Havendo qualquer anomalia qualitativa com lote de produtos recebidos, durante o armazenamento e preparo, quando não ocasionado por condições internas de guarda e armazenagem de responsabilidade do município ou mesmo pelo fornecedor, este será comunicado para o imediato contato com a indústria para elucidar os fatos. Quando constatado que o problema não foi gerado pelo município e sim pelo fornecedor ou indústria, caberá a 9solicitação de coleta e reposição da mercadoria na mesma quantidade e em condições sanitárias e de qualidade adequadas para o preparo e consumo.

17.18. Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

- 17.18.1.isentos de substâncias terrosas;
- 17.18.2.sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 17.18.3.sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 17.18.4.sem umidade externa anormal;
- 17.18.5.isentos de odor e sabor estranhos;
- 17.18.6.embalados individualmente, conforme unidade pré estabelecida;
- 17.18.7.rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de
- 17.18.8.acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das
- 17.18.9.datas de fabricação e validade;
- 17.18.10. conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação; e
- 17.18.11. ser livres de gordura trans.

18. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

18.2 Priorizar a compra de produtos recicláveis, biodegradáveis ou com menor impacto ambiental, como materiais descartáveis feitos de papel reciclado ou plásticos biodegradáveis.Exigir que os fornecedores utilizem embalagens sustentáveis, como aquelas que sejam reutilizáveis, recicláveis ou feitas de materiais orgânicos (ex: embalagens de papel kraft ou de bioplástico).

18.3 Priorizar a aquisição de **produtos duráveis**, de **qualidade superior**, que demandem menos reposição e, conseqüentemente, gerem **menos desperdício** a longo prazo. No caso de materiais de limpeza, por exemplo, pode-se buscar **produtos concentrados** que exigem menor quantidade e geram menos resíduos.

18.4 Materiais Recicláveis ou Biodegradáveis: Exigência de produtos descartáveis (como copos, pratos, talheres) feitos a partir de materiais reciclados ou biodegradáveis. Exemplo: pratos de papel ou copos de bioplástico.

18.5 Redução de Plástico: Adoção de produtos com baixo teor de plástico ou que utilizem bioplásticos a partir de fontes renováveis.

18.6 Produtos Ecológicos: Preferência por produtos de limpeza ecológicos, com menor impacto ambiental e menos produtos químicos tóxicos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

18.7 Embalagens Reduzidas e Recicláveis: Exigência de embalagens recicláveis ou concentrados, que reduzem o volume de resíduo gerado.

19. REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A AQUISIÇÃO

- 19.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88): arts. 6º; 23, inc. V; 30, inc. VI; e 205-214;
- 19.2. Constituição do Estado de Minas Gerais: arts. 7º, inc. VII, 10, inc. IV; 158; 186, p. ú., inc. I; 195-206; e 222;
- 19.3. Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 19.4. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- 19.5. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);
- 19.6. ISO/IEC 27001: Relativa à segurança da informação, essencial para garantir a proteção dos dados sensíveis dos cidadãos e das finanças públicas.
- 19.7. Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos,
- 19.8. Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária): A ANVISA regula a qualidade e segurança dos alimentos adquiridos para a alimentação escolar e hospitalais.
- 19.9. Ministério da Educação (MEC): Define normas específicas para a alimentação escolar, regulando os produtos alimentícios que podem ser adquiridos para garantir uma alimentação saudável e segura para os alunos.
- 19.10. Resolução nº 4/2015 do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);
- 19.11. Resolução RDC nº 216/2004: Estabelece os requisitos de boas práticas de fabricação e higiene para os estabelecimentos que fornecem alimentos à cozinha escolar e à alimentação hospitalar.
- 19.12. Resolução RDC nº 56/2012: Define os limites microbiológicos para alimentos fornecidos em estabelecimentos públicos e privados que manipulam e distribuem alimentos.
- 19.13. Registro de Produtos: Os produtos alimentícios destinados a programas públicos, como escolas e hospitais, devem ter o registro na ANVISA, garantindo que atendem a todos os requisitos de segurança alimentar.
- 19.14.

20. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD - LEI Nº 13.709/2018)

- 20.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 20.2. – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.
- 20.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.
- 20.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.
- 20.5. O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

20.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

20.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

20.8. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

20.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

20.10. A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

20.11. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.12. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

20.13. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.14. A LICITANTE fica obrigada a notificar o CONSÓRCIO/MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.15. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

21.1. Os Órgãos da Administração Pública, especificamente as municípios necessitam fornecer refeições balanceadas, nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras higienicamente como constituintes da alimentação aos seus estudantes, seus pacientes, bem como fornecer descartáveis e materiais de



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935

CNPJ: 21.314.353/0001-36

limpeza para de qualidade para todos os órgãos da administração pública. Assim, por se tratar de bens de uso comum, descartáveis, materiais de limpeza e gêneros alimentícios, por si só, já é quase a solução completa.

21.2. A solução proposta consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios “A a Z”, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, utilizando como referência os preços constantes no Painel de Preços do Governo Federal, com o objetivo de otimizar, padronizar e conferir maior eficiência aos procedimentos de compras públicas realizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CIMEV e seus municípios consorciados. A utilização da ferramenta oficial do Governo Federal possibilita maior agilidade na formação dos preços referenciais, maior transparência nos procedimentos administrativos e maior compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, contribuindo para contratações mais eficientes, econômicas e alinhadas às necessidades da Administração Pública. Além disso, a solução adotada permite maior racionalização dos procedimentos licitatórios, redução de custos operacionais relacionados às pesquisas de preços e fortalecimento da competitividade entre fornecedores, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhor atendimento das demandas institucionais dos municípios participantes. A sistemática de Registro de Preços também proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo aquisições futuras e parceladas conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da ata, evitando estoques desnecessários e promovendo melhor planejamento das contratações públicas.

21.3. **Objetivo Principal:** A solução visa formalizar o processo de **registro de preços** para a aquisição futura e eventual dos seguintes itens:

- 21.3.1. **Gêneros Alimentícios (A a Z):** Produtos alimentícios de todas as categorias, desde alimentos perecíveis até não perecíveis, de acordo com as necessidades institucionais.
- 21.3.2. **Descartáveis:** Itens como copos, talheres, pratos, sacos de lixo e outros materiais descartáveis necessários para atividades institucionais.
- 21.3.3. **Material de Limpeza:** Produtos de higiene e limpeza utilizados para manter a organização e a assepsia dos ambientes públicos.
- 21.3.4. **Materiais de Higiene Pessoal:** Produtos destinados à manutenção das condições adequadas de higiene, saúde, salubridade e bem-estar dos usuários e servidores, tais como papel higiênico, sabonetes, álcool em gel, papel toalha, creme dental, escova dental, fraldas, absorventes e demais itens correlatos.

21.4. **Eficiência e Economia:** A centralização da compra dos produtos no Banco de Preços proporciona maior poder de negociação, resultando em preços mais competitivos e vantajosos para a administração pública.

21.5. **Transparência:** A consulta pública ao banco de preços oferece visibilidade dos valores praticados, contribuindo para a transparência nas compras governamentais.

21.6. **Agilidade:** A utilização de um banco de preços permite a aquisição rápida e flexível, atendendo às necessidades emergenciais ou programadas da administração pública.

21.7. **Conformidade Legal:** O procedimento garante a observância das normas legais relacionadas a compras públicas, incluindo a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), além de assegurar que os preços sejam justos e compatíveis com o mercado.

21.8. A utilização do Painel de Preços do Governo Federal como ferramenta de referência para o registro de preços de gêneros alimentícios “A a Z”, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal contribui significativamente para maior eficiência, economicidade, transparência e segurança nas contratações públicas realizadas pelos municípios consorciados ao CIMEV.

21.9. Além de proporcionar maior agilidade na formação dos preços referenciais, a utilização da plataforma oficial fortalece a transparência dos procedimentos licitatórios, assegura maior compatibilidade com

os valores praticados no mercado e contribui para redução de riscos de sobrepreço, promovendo melhor utilização dos recursos públicos e maior eficiência no atendimento das demandas institucionais.

21.10. A utilização do Painel de Preços do Governo Federal como parâmetro para o registro de preços destinado à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios “A a Z”, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal representa solução administrativa moderna, eficiente e vantajosa para os municípios consorciados.

21.11. O modelo adotado possibilita ampla abrangência de itens disponíveis no mercado nacional, permitindo maior competitividade entre fornecedores, maior flexibilidade administrativa e melhor adequação das contratações às necessidades específicas dos municípios participantes. Além disso, a utilização de preços referenciais previamente consolidados em plataforma oficial do Governo Federal proporciona maior segurança jurídica, padronização metodológica e racionalização dos procedimentos administrativos, contribuindo para contratações mais céleres, econômicas e alinhadas aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.12. A Contratada será responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da nota fiscal, caso seja exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; incluindo danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato.

21.13. Cumprir as normas da Contratante vigentes ou que esta venha a adotar, relativas à circulação por seus ambientes e ao uso de suas instalações, facilidades, restaurante, refeitório, copas, banheiros, garagem, equipamentos, materiais, insumos, recursos, telefonia e acesso à Internet;

21.14. Reportar imediatamente ao preposto da empresa ou, na falta daquele, ao Fiscal do Contrato, qualquer desconformidade observada no ambiente de trabalho ou nos serviços que possa colocar sob risco, dificultar ou comprometer a eficiência, a eficácia, a segurança ou a regularidade de sua prestação;

21.15. A utilização do Painel de Preços do Governo Federal como ferramenta de apoio à formação do registro de preços representa importante avanço na modernização e eficiência das contratações públicas, permitindo aos órgãos e entidades públicas acesso a ampla variedade de gêneros alimentícios “A a Z”, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal disponíveis no mercado nacional. A adoção desse modelo contribui para maior agilidade, racionalização e eficiência dos procedimentos administrativos, possibilitando à Administração Pública realizar contratações de forma mais célere, transparente e economicamente vantajosa, com redução de custos operacionais relacionados à pesquisa de preços e à condução dos procedimentos internos.

21.16. Além disso, a utilização de preços referenciais obtidos em plataforma oficial do Governo Federal fortalece a transparência, amplia a competitividade entre fornecedores e proporciona maior segurança jurídica às contratações públicas, assegurando que os preços estimados estejam compatíveis com os valores praticados no mercado.

21.17. O sistema também permite maior flexibilidade administrativa e melhor atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CIMEV, garantindo que os produtos necessários ao funcionamento das atividades administrativas, educacionais, assistenciais, institucionais e operacionais possam ser adquiridos de forma eficiente, padronizada e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO PREPOSTO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

9.1. A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização durante período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

9.2. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto à Contratante) para o desempenho de tal função.

9.3. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

10. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade de cada município consorciado e órgão participante, nos locais, endereços, datas e horários previamente indicados nas respectivas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

10.2. As entregas deverão ocorrer diretamente nos locais designados pelos municípios consorciados, podendo compreender escolas, unidades de saúde, centros administrativos, unidades de assistência social, almoxarifados, cozinhas institucionais e demais repartições públicas vinculadas à Administração Pública Municipal.

10.3. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos produtos, devendo observar condições adequadas de conservação, higiene, segurança e armazenamento durante todo o processo logístico.

10.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e consumo, observando-se as especificações técnicas, condições sanitárias, prazos de validade, integridade das embalagens e demais exigências previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.5. Os horários de entrega deverão observar o expediente administrativo de cada município ou unidade solicitante, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração.

10.6. O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa realizada pelo servidor ou responsável designado pelo município consorciado, podendo ser recusados produtos em desconformidade com as especificações contratuais.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.1. **Eficiência no Processo de Aquisição : Redução no tempo de contratação:** Através da utilização do Banco de Preços, o tempo gasto para realizar o processo de compra será significativamente reduzido, pois elimina a necessidade de abrir novos processos licitatórios para cada item a ser adquirido. Com isso, espera-se uma **diminuição dos prazos de fornecimento e entregas mais rápidas**, permitindo que a administração pública atenda suas necessidades de forma mais ágil.

11.2. **Acesso a uma grande variedade de produtos e fornecedores:** O Banco de Preços oferece uma gama diversificada de produtos e fornecedores já previamente cadastrados e aprovados, o que garante que o órgão

público consiga adquirir praticamente **qualquer tipo de produto** necessário para suas operações, sem a necessidade de buscar fornecedores diferentes.

11.3. **Redução de Custos: Competitividade nos preços:** Ao permitir a consulta de preços previamente registrados e a competição entre fornecedores, espera-se **reduzir os custos das aquisições**. O registro de preços no Banco de Preços oferece condições mais vantajosas, proporcionando economia significativa para o erário público.

11.4. **Otimização do uso dos recursos:** Com a redução de custos de aquisição, será possível **otimizar o uso dos recursos públicos**, promovendo uma **gestão financeira mais eficaz** e garantindo que os fundos públicos sejam usados de maneira mais eficiente e transparente.

11.5. **Transparência e Controle: Facilidade de fiscalização e monitoramento:** Como os preços e fornecedores são públicos e registrados no Banco de Preços, os órgãos de controle e fiscalização, bem como a sociedade, poderão acompanhar as aquisições de forma transparente. Isso permite maior **controle sobre os gastos públicos** e garante a conformidade com a legislação vigente. **Aumento da transparência nas aquisições:** O processo de compra será realizado de acordo com critérios transparentes, o que **reduz as chances de irregularidades** e aumenta a **confiança da sociedade e dos órgãos fiscalizadores** na gestão pública.

11.6. **Melhoria no Planejamento e Gestão de Compras: Previsibilidade nas aquisições:** O uso do Banco de Preços possibilita um planejamento mais preciso, uma vez que as necessidades podem ser antecipadas e as compras feitas com base nos preços já registrados. Isso resulta em uma **gestão mais eficiente** do estoque e do orçamento, evitando **gastos imprevistos** e permitindo a organização das compras conforme a demanda. **Facilidade na adaptação às mudanças nas necessidades:** A flexibilidade do **registro de preços** permite que a administração pública se adapte rapidamente a novas demandas, realizando aquisições de **produtos adicionais ou substitutivos** de maneira ágil, conforme as necessidades institucionais.

11.7. **A medição dos resultados da solução pode ser feita por meio dos seguintes** indicadores de desempenho:

- A- Redução no tempo de aquisição (em dias ou semanas) de produtos e serviços, comparando o tempo médio de compra antes e após a implementação do Banco de Preços.**
- B- Percentual de economia obtido nas compras realizadas através do Banco de Preços, comparando os preços registrados com os preços praticados no mercado.**
- C- Percentual de conformidade com as normas legais, monitorando o cumprimento dos procedimentos de licitação e compras conforme a legislação vigente.**
- D- Taxa de satisfação dos gestores públicos com a agilidade e a qualidade do processo de compra, medida por meio de pesquisas ou relatórios internos.**
- E- Número de aquisições realizadas a partir do Banco de Preços, evidenciando o volume de compras que foi facilitado por essa solução.**

11.8. **Resultados Esperados para a Sociedade como Melhoria nos Serviços Públicos:** Atendimento adequado às necessidades da população: Com a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis de forma mais eficiente e econômica, espera-se que as instituições públicas (hospitais, escolas, órgãos de segurança, etc.) possam melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, garantindo o fornecimento adequado desses produtos essenciais.

11.9. **Fortalecimento da Gestão Pública, Transparência e confiança:** A sociedade terá mais confiança na gestão pública, pois o processo de compras será realizado de forma transparente e eficiente. Isso fortalece a imagem da administração pública e melhora o relacionamento com a população e os órgãos de controle.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

11.10. Uso Responsável dos Recursos Públicos: A sociedade verá a aplicação mais responsável dos recursos públicos, já que as aquisições serão feitas com base nos melhores preços e práticas de mercado, sem desperdícios, o que pode gerar uma percepção positiva sobre a gestão fiscal do governo.

11.11. A solução de aquisição através do Banco de Preços tem como resultados esperados a otimização dos processos de compras, a redução de custos, a transparência nas aquisições e a melhora na gestão pública. Além disso, ela contribui para o atendimento mais eficiente das necessidades das entidades públicas, ao mesmo tempo em que assegura o uso responsável dos recursos públicos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

12.1. Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

12.2. Realização de reunião com a área de Licitação e Contratos, no intuito de verificar se os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato se encontram aptos para tal tarefa, providenciando capacitação em caso negativo.

12.3. Garantir que todas as etapas do processo de contratação sejam transparentes e acessíveis para fiscalização.

12.4. **Estudo de Viabilidade:** Avaliar a **viabilidade técnica e financeira** da contratação, considerando o orçamento disponível e a capacidade da empresa contratada de atender às necessidades da administração.

13. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. Redução do Desperdício de Recursos e Eficiência nas Compras: O uso do Banco de Preços contribui para uma gestão mais eficiente de recursos. Com a previsão de compras e o registro de preços, as aquisições se tornam mais assertivas, evitando compras excessivas ou desnecessárias. Isso pode reduzir o desperdício de materiais (como alimentos e produtos descartáveis), promovendo o uso responsável de recursos naturais.

13.2. Estoque Otimizado: A possibilidade de compras sob demanda ou em quantidades adequadas reduz a necessidade de armazenamento excessivo, o que pode diminuir o risco de produtos perecíveis se perderem ou de materiais de limpeza e descartáveis se deteriorarem devido ao armazenamento inadequado. Menos desperdício significa também menos lixo gerado e menores impactos no ambiente.

13.3. Estímulo à Compra de Produtos Sustentáveis e Preferência por Fornecedores Sustentáveis: O Banco de Preços pode incentivar os fornecedores a apresentarem produtos mais sustentáveis e eco-friendly, como embalagens recicláveis, produtos de limpeza biodegradáveis, alimentos orgânicos ou com menor pegada ambiental. Ao integrar critérios ambientais nos processos licitatórios e registros de preços, os órgãos públicos podem contribuir para um mercado mais verde e responsável.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

13.4. Impacto Positivo na Gestão de Resíduos e Adoção de Descartáveis e Produtos Ecológicos: Em algumas aquisições, a opção por produtos descartáveis ecológicos, como copos biodegradáveis ou utensílios compostáveis, pode ter um impacto positivo no reduzindo o volume de resíduos plásticos que acabam em aterros sanitários ou no meio ambiente.

13.5. Produtos de Limpeza Sustentáveis: Ao adquirir produtos de limpeza com menor impacto ambiental (como produtos sem fosfatos ou com embalagens recicláveis), o banco pode promover uma redução de agentes poluentes, tanto no uso quanto na disposição final desses produtos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

14.1. As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

14.2. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa aquisição, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

14.3. No objeto em tela não temos contratações correlatas que necessitam de recomendação, já as contratações interdependentes não há necessidade, haja vista que para execução do objeto basta a aquisição.

14.4. Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

15.1. A presente contratação refere-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios “A a Z”, materiais descartáveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, utilizando como referência os preços constantes no Painel de Preços do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico Painel de Preços do Governo Federal, visando atender às necessidades administrativas, operacionais e institucionais dos municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CIMEV.

15.2. Após análise técnica das necessidades administrativas, das alternativas disponíveis no mercado e das condições operacionais dos municípios consorciados, conclui-se que a solução proposta mostra-se adequada, necessária, economicamente viável e compatível com o interesse público envolvido.

15.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços associada à adoção do Painel de Preços do Governo Federal como parâmetro para formação dos preços referenciais proporciona maior eficiência administrativa, economicidade, transparência, competitividade e segurança jurídica, permitindo contratações mais céleres, padronizadas e alinhadas às necessidades dos municípios participantes.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

15.4. As experiências administrativas anteriores e as práticas adotadas pela Administração Pública demonstram elevada viabilidade operacional da contratação pretendida, bem como significativa probabilidade de alcance dos resultados esperados, especialmente quanto à continuidade do fornecimento dos materiais essenciais ao funcionamento das atividades públicas municipais.

15.5. A contratação compartilhada por meio do CIMEV possibilita ganhos de escala, racionalização dos procedimentos administrativos, redução de custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos, promovendo maior eficiência na gestão das aquisições realizadas pelos municípios consorciados.

15.6. Verificou-se, ainda, que os itens pretendidos possuem ampla disponibilidade no mercado nacional, caracterizando-se como bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o que viabiliza adequada competitividade entre fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15.7. Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é técnica, jurídica e economicamente viável, necessária e adequada para suprir as demandas dos municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS, CIMEV, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência, competitividade e interesse público.

15.8. O Gestor e o Fiscal da Ata de Registro de Preços e dos respectivos contratos administrativos decorrentes deverão ser formalmente designados pelos órgãos contratantes e municípios participantes, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Corinto-MG., 23 de Abril de 2026.

JOYCE FERNANDES LIMA
Crm 30621